

**Ofício 3.143/2023**

Código nº 628.016.866.788.326.329

ALINE W. GAB  
(via WEB)Destinatário  
Câmara Municipal de Vereadores

Em 13/06/2023 às 14:53

**Resposta pedido de informações nº 62/2023**

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Comissão de Sindicância e Processo administrativo disciplinar ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Cesar Augusto Bitencourt Madrid, Bancada do PP Sob protocolo da Casa de número 62/2023, em anexo seguem as informações.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—  
**Aline Dutra Weber**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**—  
Este documento foi assinado digitalmente.[anexos\\_pedido\\_62.zip](#) (25,41 MB)

0 downloads

[resposta\\_pedido\\_62\\_2023.pdf](#) (127,52 KB)

0 downloads

**Transparência** — Quem já visualizou

Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal

GAB » GAB - PREFEITO  
MUNICIPAL13/06/2023 às  
15:03

Consulta externa por código

13/06/2023 às  
14:58ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do  
Prefeito

GAB

13/06/2023 às  
14:53

13/06/2023 às 14:53

GAB • **ALINE DUTRA WEBER** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro**  
em Ofício 3.143/2023

assinado

13/06/2023 às 15:04

GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL - Marcus P. assinou digitalmente [Assinatura ICP  
Brasil] com o certificado **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40**  
conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento

## Memorando 10- 10.402/2023

---

**De:** Rodrigo L. - GAB - PM

**Para:** CSPA - Comissão Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

**Data:** 12/06/2023 às 16:14:33

**Setores (CC):**

GAB, CSPA

**Setores envolvidos:**

GAB, SMA, SMA - ADM, GAB - PM, CSPA

### Pedido de informações nº 62/2023

Segue resposta em anexo.

—

Rodrigo Thompsen Larangeira  
Procurador do Município

**Anexos:**

Relatorio\_Pedido\_de\_Informacoes\_Camara.pdf



**PEDIDO DE INFORMAÇÕES DA CAMARA - 062/23**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO**

Diante do pedido de informações enviado pela Câmara de Vereadores sobre o andamento dos procedimentos encaminhados à esta Comissão, temos a dizer o seguinte:

Procedimento	Servidor	Situação
Portaria 186/21	Cleberson Dittgen Vergara	Relatório encaminhado
Portaria 187/21	Olivan da Silva dos Passos	Perda do objeto
Portaria 188/21	Olivan da Silva dos Passos	Perda do objeto
Portaria 207/21	Maurício Gularte da Silveira	Em andamento
Portaria 010/22	Diogo Canez Cardoso	Concluso para relatório
Portaria 014/22	Cleberson Dittgen Vergara	Relatório encaminhado
Portaria 016/22	Valter Anton Porto Moreira	Em andamento
Portaria 040/22	Osvaldo da Fonseca Mena Junior	Em andamento
Portaria 041/22	Luís Fernando Frasca de Gomes	Em andamento
Portaria 093/22	Márcio Zanetti	Em andamento
Portaria 096/22	José da Rosa Guterres	Em andamento
Portaria 239/22	Márcio Volnei Hamm	Concluso para relatório
Portaria 259/22	Márcio Volnei Hamm	Concluso para relatório
Portaria 321/22	Ari Alves Borba	Relatório encaminhado
Portaria 335/22	Maurício Gularte da Silveira	Em andamento
Portaria 346/22	Ari Alves Borba	Relatório encaminhado
Portaria 356/22	Daison Ferreira Casarin	Relatório encaminhado
Portaria 361/22	Cleider Silveira Bermudez	Concluso para relatório
Portaria 389/22	Rafael de Vargas Furquin Izolan	Relatório encaminhado
Portaria 390/22	Joelma Nunes Freitas	Licença
Portaria 395/22	Edson Ramson	Relatório encaminhado
Portaria 426/22	David Dutra Ferreira	Concluso para relatório
Portaria 087/23	Jonas Jardel Kruger Bersch	Em andamento
Portaria 096/23	Iderson Farias Dutra	Relatório encaminhado



Portaria 103/23	Cássia Vadilene Bersch Fomertin	Em andamento
Portaria 104/23	Tânea Maria Peres Bandeira	Relatório encaminhado
Portaria 109/23	Fabiano Nolasco de Freitas	Relatório encaminhado

Esclareça-se por fim, que os relatórios da comissão possuem caráter opinativo, sendo posteriormente encaminhados ao Gabinete para confirmação ou não dos mesmos, não permanecendo a comissão com estes, que são arquivados junto à Secretaria de Administração.

Canguçu, 12 de Junho de 2023.

Rodrigo T. Larangeira  
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86E1-A774-6311-C00A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA (CPF 930.XXX.XXX-04) em 12/06/2023 16:14:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-34) em 12/06/2023 16:15:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/86E1-A774-6311-C00A>



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA Nº 346/2022**

**“DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 18.261/2022 de 29.08.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **ARI ALVES BORBA**, cargo de Motorista matrícula nº 8458, acerca do ocorrido dia 27/08/2022 (Sábado) por volta das 18h26min, quando o condutor acima referido, deixou o veículo Ambulância placas IZY8A60, sem motivo aparente, estacionada na rua Silva Tavares próximo ao número 1044.

**ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

**ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ALINE DUTRA WEBER**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Comissão de Sindicância e Processo Administrativo**  
**Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro**  
**CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS**  
**Tel: (53) 3252-9500**

### TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr.

ARI ALVES BORBA

Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Gustavo Silveira da Silva e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 371/2022 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria nº 346/2022**, para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 18.261/2022, conforme documento anexo, envolvendo o Servidor Público Municipal ARI ALVES BORBA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº. 8458, em razão do ocorrido dia 27/08/2022 (sábado) por volta das 18h26min, quando o condutor acima referido, deixou o veículo ambulância placa IZY8A60, sem motivo aparente estacionada na Rua Silva Tavares próximo ao numero 1044

**Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008: “O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos”, a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.**

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterà dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1º- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de no mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com visto de recebimento, juntando-se este ao processo.

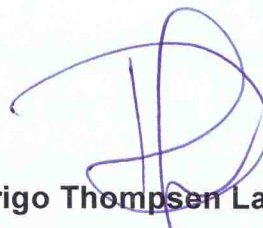
§ 3º - Achando -se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 02 de dezembro de 2022.



**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente**

**Observação:**





MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**


CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

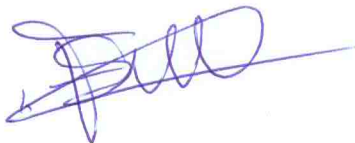
## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Felix Krolow Sell  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 346/2022, **no dia 03 de Março de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 09:30h.**

Canguçu, 28 de Fevereiro de 2023.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão



**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo Nº 346/2022**

**Data da oitiva: 03/03/2023**

**Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS**

**Horário: 09:30h**

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

**Félix Krolow Sell - Motorista de Ambulância SMS**

**Relato do(a) Depoente:**

O depoente relata que foi chamado a depor por se tratar de um processo administrativo envolvendo seu colega Ari. Ao ser exposto o conteúdo do processo ao depoente, ele recordou que provavelmente foi ele que estacionou a ambulância em questão. O mesmo recorda que havia recebido uma ligação de sua mãe, reforça que o telefone que utiliza para o trabalho é o mesmo de uso pessoal e que a ligação durou um período determinado enquanto o mesmo permanecia estacionado no referido local. O depoente afirma que possui uma residência próxima ao local onde estacionou a ambulância. Recorda também que em seguida recebeu uma ligação da Central de Veículos para realizar o transporte de algum paciente. Complementa ainda relembrar o fato ocorrido no grupo de motoristas, no dia seguinte, pois posteriormente teria ainda realizado um transporte até a cidade de Pelotas. Relembra ainda que o horário em que esteve no referido local já estava escurecendo, acredita ter sido por volta das 18h.

**Anexa ao processo nota fiscal de alimentação na cidade de Pelotas.**

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**

---

**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**

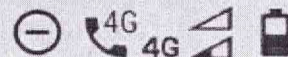
---

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**

---


**Felix Krolow Sell**  
**Intimado**

09:39



Voltar

## CONSULTA DA NFC-e

 <p>TANIA MARA BERNEIRA BIERHALS E CIA LTDA          CNPJ: 07.512.313/0001-78 Inscrição Estadual: 0930397886          RUA SANTA TECLA, 752, 0000000000, CENTRO, PELOTAS, RS</p>					
<b>DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor</b> NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS <b>Emissão normal</b>					
NFC-e nº: 838640 Série: 1 Data de Emissão: 27/08/2022 23:03:56 Consulte pela Chave de Acesso em <a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/NFCE">https://www.sefaz.rs.gov.br/NFCE</a>					
<b>CHAVE DE ACESSO</b> 4322 0807 5123 1300 0178 6500 1000 8386 4010 0127 0235 Protocolo de Autorização: 143221290878046					
<b>CONSUMIDOR</b>					
CPF: 714.553.880-68 - CONSUMIDOR FINAL					
Código	Descrição	Qtde	Un	VI Unit	VI Total
0000000005040	NESTLE ALPINO BLACK 90G	1	UN	6,5	6,50
0000000002176	H2O FRUTAS LIMONETO 500ML	1	UN	4	4,00
Valor total R\$					10,50
Valor descontos R\$					0,00
FORMA PAGAMENTO				VALOR PAGO R\$	
Dinheiro					10,50
Versão XSLT: 1.10					




Administração Tributária:

Receita Estadual RS

Data/Hora da Consulta:

03/03/2023 09:37:52



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**


CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Ari Alves Borba  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 346/2022, **no dia 03 de Fevereiro de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 11:30h.**

Canguçu, 29 de Janeiro de 2023.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão



**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo** Nº 346/2022

**Data da oitiva:** 03/02/2023

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 11:30h

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

**Ari Alves Borba - Motorista**

**Relato do(a) Depoente:**

O depoente relata que sabe que foi chamado a depor devido ao estacionamento da ambulância IZY 8A60 na rua Silva Tavares, 1044 dia 27/08/2022 às 16h 26 min. Relata que não estava de serviço este dia 27/08/2021, não podendo ser responsabilizado pelo fato.

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**

---

**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**

---

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**

---

**Ari Alves Borba**  
**Intimado**

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro  
Canguçu/RS, CEP: 96600-00  
e-mail: [cspa.cangucu@gmail.com](mailto:cspa.cangucu@gmail.com),  
Telefone: (53) 3252-2754

## TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 346/2022

**Data da oitiva:** 10/02/2023

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 13:30h

### Integrantes da Comissão/Portaria:

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

### Intimado:

Mauricio Mendes de Matos - Assessor Transporte em Saúde

### Relato do(a) Depoente:

O depoente relata que sabe o motivo de ter sido chamado a depor devido a abertura do PAD em relação a ambulância parada.

O depoente confirma que no dia 27/08 não era o servidor Ari Borba que estava de plantão, mas sim o motorista Félix, o qual encontrava-se responsável pela referida ambulância que estava parada em frente ao Postão, e que o mesmo procurou Maurício posteriormente, para justificar o motivo e que também não viu a mensagem de Maurício no grupo, pois estava sem internet.

### Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor.

A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**

---

**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**

---

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**

---

**Mauricio Mendes de Matos**  
**Intimado**



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**RELATÓRIO DA COMISSÃO**

**Senhor Prefeito Municipal:**

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 346/2022, no que tange à suposta conduta inapropriada de servidor Ari Alves Borba, que teria estacionado o veículo (ambulância placas IZY8A60), de forma indevida, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

**I - PRELIMINARMENTE:**

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

**II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:**

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos do Sr. Maurício Mendes de Matos, Félix Krolow Sell e do próprio envolvido.

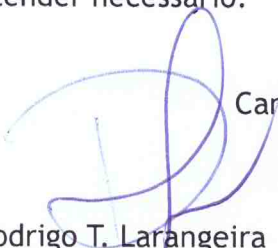
**III - CONCLUSÃO:**

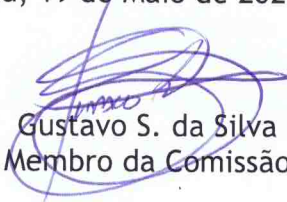
Os depoimentos são claros ao afirmarem que o motorista Ari não estava em período de serviço, devendo o processo ser extinto em relação a ele.

O veículo estava sob a guarda do motorista Félix Krolow Sell que estava de plantão, confessando tal fato em seu depoimento, aguardando eventual chamado em sua casa, logo tendo recebido telefonema da Secretaria para transporte de paciente.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 19 de Maio de 2023.

  
Rodrigo T. Larangeira  
Presidente da Comissão

  
Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão

  
Verléia Vahl Ramson  
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA Nº 395/2022**

**“DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

- ART. 1º** - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos na ouvidoria nº 364/2022 de 03.10.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente a denúncia de que o servidor **EDSON RAMSOM** estaria realizando serviços particulares no cemitério municipal, durante o seu horário de expediente na prefeitura municipal, inclusive utilizando material da prefeitura, como por exemplo, areia, brita, cimento... materiais de construção. E, ainda que o mesmo também estaria vendendo gavetas e túmulos que não são de sua propriedade.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ALINE DUTRA WEBER**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Comissão de Sindicância e Processo Administrativo**  
**Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro**  
**CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS**  
**Tel: (53) 3252-9500**

### TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr.

EDSON RAMSOM

Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Gustavo Silveira da Silva e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 371/2022 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria nº 395/2022**, para esclarecer os fatos narrados na ouvidaria nº 364/2022, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal EDSON RAMSOM, ocupante do cargo de Operário, matrícula nº. 446281, em razão de que estaria realizando serviços particulares no cemitério municipal, durante o seu horário de expediente na prefeitura municipal, inclusive utilizando material da prefeitura, como por exemplo, areia brita, cimento... materiais de construção, e que o mesmo ainda estaria vendendo gavetas e túmulos que não são de sua propriedade.

**Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008:** *“O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos”*, a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterà dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1º - Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com visto de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3º - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 02 de dezembro de 2022.

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente**

**Observação:**

EDSA R DARSSE

21 12 2022

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria de abertura nº. 395/2022

**EDSON ROSALDO RAMSOM**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o número 625.289.200-91, RG: 7070874487, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 370, bairro Vila Nova, Canguçu/RS, vem, à presença de V.Sa., em atenção a Portaria de nº: 336/2022, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o requerente, apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, consubstanciado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos, em breve síntese:

1. Trata o presente incidente de um Processo Administrativo Disciplinar proposto contra o servidor Edson Rosaldo Ramsom, **por conta de supostas denúncias de que “o servidor estaria realizando serviços particulares no cemitério municipal, durante o seu horário de expediente na prefeitura municipal, inclusive utilizando material da prefeitura, como por exemplo, areia, brita, cimento... materiais de construção e que o mesmo ainda estaria vendendo gavetas e túmulos que não são de sua propriedade.”**

2. Ocorre que o presente processo administrativo não merece prosperar, uma vez que se está tentando punir um servidor que sempre agiu dentro dos exatos limites e deveres funcionais lhes são exigidos.

3. Diz-se isso porque o servidor investigado **jamais prestou qualquer espécie de serviço particular durante horário de serviço, tampouco utilizou qualquer material de propriedade da Prefeitura Municipal de Canguçu para fins particulares.**

EDSON R. RAMSOM

4. Salienta-se que o investigado é pessoa proba e exemplar, sendo sua vida pessoal e profissional, pautada pelos mais fiéis princípios constitucionais. Tanto em sua vida pessoal quando em sua vida profissional, jamais respondeu por qualquer processo criminal ou foi condenado em processo administrativo.

5. Outrossim, inexistem quaisquer provas do alegado pela comissão. Dito isso, considerando o **Princípio Constitucional da Presunção de Inocência**, sabendo-se que, na dúvida o investigado haverá de ser absolvido, é que requer extinção sumária do presente inquérito ou ao final a absolvição do investigado.

6. Por fim, a presente comissão tem natureza independente e poderá decidir de acordo com suas convicções. Assim, cabe a esta respeitada comissão avaliar, de forma independente e livre, se há provas dos fatos alegados e se houve realmente o cometimento de alguma falta administrativo.

7. Em face de todo o exposto, serve o presente para apresentar defesa prévia ao processo administrativo disciplinar instaurado, requerendo que esta respeitada comissão acolha a defesa do servidor e archive o processo.

8. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova permitidos, em especial prova testemunhal;

9. Por fim, requer seja informado o requerente a respeito do dia da oitiva das testemunhas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Canguçu, 28 de dezembro de 2022



EDSON ROSALDO RAMSOM



# Protocolo 12.512/2022



PREFEITURA DE  
**CANGUÇU**

Acompanhe via internet em <https://cangucu.1doc.com.br/atendimento/> usando o c  
921.516.722.537.774.485

Situação geral em 27/01/2023 10:49: Em tramitação interna

Edson Rosaldo Ramson  
edsonramson@gmail.com · 53 98416-5192  
CPF 625.XXX.XXX-91

CC

SMF - NTF - PROT - Protocolo -

Para

GAB - PM - Procu...

3 setores envolvidos

SMF - NTF - PROT

GAB - PM

CSPA

Entrada\*: Atendimento pessoal

28/12/2022 15:56

## Recursos

Giã Rutz Otto  
ESTAGIÁRIO



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2022 15:56:18 E-mail para edsonramson@gmail.com E-mail entregue, lido (3)

28/12/2022 às 15:56:18 Enviado via SMS para o número +5553984165192

28/12/2022 15:58:05 Giã Rutz Otto SMF - NTF - PROT arquivou.

### Despacho 1- 12.512/2022

29/12/2022 09:39

(Encaminhado)

Fernanda F. GAB - PM

Fernanda Diaz Flores

CSPA - Comissão

CC

OAB/RS 59.374  
Procuradora do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/12/2022 09:39:28 E-mail para edsonnramson@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (13) ⇐

29/12/2022 09:39:33 Fernanda Diaz Flores GAB - PM arquivou.

29/12/2022 09:39:33 Fernanda Diaz Flores GAB - PM parou de acompanhar.

29/12/2022 09:42:43 Giã Rutz Otto SMF - NTF - PROT arquivou.

Prefeitura de Canguçu - Rua Praça Dr. Francisco Carlos, 240 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 27/01/2023 10:49:17 por Gustavo Silveira da Silva - Técnico em Segurança do Trabalho

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**


CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Edson Ramson  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 395/2022, **no dia 03 de Fevereiro de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 9:00h.**

Canguçu, 29 de Janeiro de 2023.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão

*Edson R. Ramson*

## TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 395/2022

Data da oitiva: 03/02/2023

Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

Horário: 9:00h

### Integrantes da Comissão/Portaria:

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verlêia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

### Intimidado:

Edson Rosaldo Ramson - Operário - Secretaria de Obras

### Relato do(a) Depoente:

O depoente sabe porque foi chamado, relata que foi por denúncia anônima, alegando que estaria trabalhando durante o horário de expediente de forma particular, relata que trabalha no cemitério e com certeza não teria usado este insumos de forma particular, geralmente os materiais é adquiridos pelo pedreiro Casarin, este que realiza a construção das estruturas, afirma que se envolve com a molejo dos túmulos, relata que a funerária entre em contato para ajustar o velório nos ambientes e posteriormente sepultamento, coloca que o pagamento é preenchido uma ficha e o familiar realiza o pagamento a prefeitura, o servidor oferece as gavetas disponíveis que a família decide qual utilizar, na citada ficha contém todas as informações da situação, em 3 vias, quando há disponibilidade. Acredita que a presente denúncia seja pela ausência de conhecimento do denunciante

### Encerramento

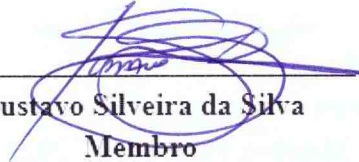
Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se

desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
Presidente da Comissão




---

**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro

---

**Verléia Vahl Ramson**  
Membro



---

**Edson Rosaldo Ramson**  
Intimado

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo** Nº 395/2022

**Data da oitiva:** 10/03/2023

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 14:15h

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Lorangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

Vitor Cezar Casarin - Pedreiro

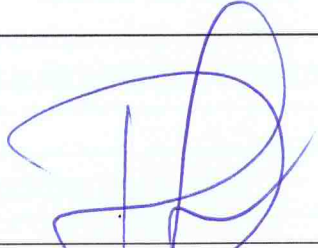
**Relato do(a) Depoente:**

O depoente sabe porque foi chamado, relata ser pedreiro no cemitério a 12 anos, destaca que há plantão, relata que soube pelo citado o conteúdo deste processo, ao ser questionado se ele sabe de alguma coisa referente ao fato, descreve que nunca soube que tivesse ocorrido esse fato anteriormente, ele relata que inicialmente um CC (Bento) teria visto o citado em negociação em torno do material, sem precisar quando, relata o depoente que faz a relação dos materiais e passa a secretaria e posteriormente ele confecciona as gavetas. Relata que terceiros também realizam atividades no cemitério, que não há envolvimento por parte dos servidores.

**Encerramento**

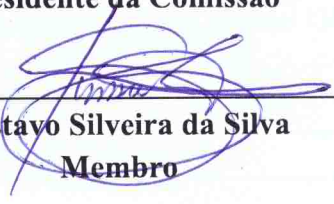
Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor.

A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**



---

**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**

---

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**



---

**Vitor Cezar Casarin**  
**Intimado**

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo Nº 395/2022**

**Data da oitiva: 31/03/2023**

**Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS**

**Horário: 9:00h**

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimidado:**

**Vanessa Mota da Silva**

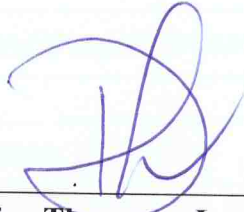
**Relato do(a) Depoente:**

A depoente sabe porque foi chamada, recebeu a denúncia através da ouvidoria que um servidor estaria usando material, vendendo túmulos etc., não se recorda a data do fato, ao ser questionada se já ouviu falar sobre esse fato, a mesma relata que em comentários de pátio já ocorreu comentários mas nunca se confirmou, a depoente relata que por entender que era melhor o mesmo ser realocado em outro setor até o esclarecimento dos fatos.

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de

secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

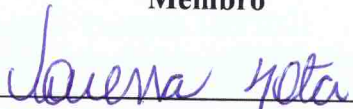


**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**



**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**



**Vanessa Mota da Silva**  
**Intimado**

Edson R. Ramson



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

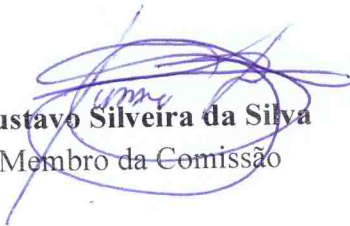
CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Vitor Cezar Casarin  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 395/2022, **no dia 10 de março de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 14:15h.**

Canguçu, 06 de Março de 2023.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão





## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### RELATÓRIO DA COMISSÃO

**Senhor Prefeito Municipal:**

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 395/2022, no que tange à suposta conduta inapropriada de servidor Edson Ramsom, que teria realizado atividades particulares durante o exercício da atribuições de se cargo, inclusive, utilizando-se de material pertencente à municipalidade, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

#### I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

#### II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão analisou o memorando de abertura, defesa escrita, além dos depoimentos da então secretária Vanessa da Mota da Silva, do servidor Vítor Cezar Casarin, cargo de pedreiro e do próprio indiciado.

#### III - CONCLUSÃO:

Diante das provas produzidas, não restou confirmado qualquer irregularidade na atuação do servidor Edson, havendo somente rumores, os quais não foram comprovados.

Todavia resta o alerta, os agentes públicos não são donos dos interesses por ele defendidos, conforme assevera o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, muito menos dos bens públicos utilizados e que estão sob sua guarda, sob pena de incorrer tanto em ilícito administrativo, de improbidade e até criminal.

Deste modo, sugere-se ao administrador que submeta esta atividade a um maior controle do material disponibilizado e utilizado, para evitar eventuais problemas, sob pena de responsabilização solidária.



Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 25 de Maio de 2023.

Rodrigo T. Laranjeira  
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul  
**PORTARIA Nº 321/2022**

**“DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 18.366/2022 de 30.08.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **ARI ALVES BORBA**, cargo de Motorista, matrícula nº 8458-1, em suposta conduta inapropriada ao deferir em áudio, palavras de baixo calão em resposta a indagações do Assessor de Transporte em Saúde, Mauricio Mendes de Matos, ocorrido dia 27 de agosto último.

**ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

**ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 31 DE AGOSTO DE 2022.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ALINE DUTRA WEBER**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

03

**Memorando 18.366/2022**

Responder apenas via 1Doc

Maurício M. SMS - TRANS

Para

GAB - PM - Procu...

CC

SMA - Secretaria Municipal de AdministraçãoGAB - PM - Procuradoria Municipal

4 setores envolvidos

SMS - TRANSGAB - PMSMASMA - ADM

30/08/2022 11:06

**NOTIFICAÇÃO ARI BORBA**

Prezados

No ultimo sabado dia 27/08/2022 por volta das 18h26min fui informado de havia uma ambulancia parada proximo ao pronto atendimento, como de praxe perguntei no grupo dos motoristas de ambulancia, o motivo do veiculo estar parado ali e não havia condutor dentro do mesmo, não me responderam e ainda por cima o motorista ARI ALVES BORBA enviou um audio deferindo a mim palavras de baixo calão. Diante de fato encaminho a SMA e Procuradoria para que possa ser tomada as medidas cabíveis diante dessa pernicioso situação. Saliento que repudio veemente esse tipo de atitude pois em nenhum momento dentro ou fora do trabalho uso esse tipo de palavreado. Prezamos pelo respeito para mantermos uma relação harmoniosa de trabalho e convivência. Audio em anexo.

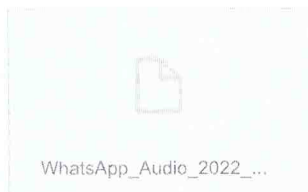
Sem mais para o momento e certo de vossa atenção, despeço-me com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Maurício Mendes de Matos***Assessor do Transporte em Saúde*

É base de:

Proc. Administrativo 8.558/2022 - Processo Administrativo Disciplinar



WhatsApp\_Audio\_2022\_...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/08/2022 11:06:26

Maurício Mendes de Matos **SMS - TRANS** solicitou a assinatura de **Elisnei Coutinho Pires** em Memorando 18.366/2022.

Assinado

30/08/2022 11:06:36 Maurício Mendes de Matos **SMS - TRANS** assinou digitalmente **Memorando 18.366/2022** com o certificado **MAURÍCIO MENDES DE MATOS CPF 024.XXX.XXX-75** conforme MP nº 2.200/2001.

30/08/2022 14:36:38 Elisnei Coutinho Pires **SMA** assinou digitalmente **Memorando 18.366/2022** com o certificado **ELISNEI COUTINHO PIRES CPF 979.XXX.XXX-91** conforme MP nº 2.200/2001.

### Despacho 1- 18.366/2022

30/08/2022 14:39

(Encaminhado)

Elisnei P. **SMA**

**GAB - PM - Procu...**

*AVC Fernanda F.*

CC

Prezada!

Encaminho para análise e orientação sobre a possível abertura de PAD em relação ao ocorrido.

Att.

**Elisnei Coutinho Pires**

Secretário Municipal de Administração

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

30/08/2022 14:39:38 Elisnei Coutinho Pires **SMA** assinou digitalmente **Memorando 1- 18.366/2022** com o certificado **ELISNEI COUTINHO PIRES CPF 979.XXX.XXX-91** conforme MP nº 2.200/2001.

30/08/2022 14:39:48 Elisnei Coutinho Pires **SMA** arquivou.

30/08/2022 16:06:22 Miquélen Dos Santos Rodrigues **SMS - TRANS** arquivou.

### Despacho 2- 18.366/2022

31/08/2022 13:38

(Respondido)

Fernanda F. **GAB - PM**

**SMA - Secretaria...**

CC

À SMA,

deverá ser instaurado processo administrativo em face do servidor Ari Borba.

**Fernanda Diaz Flores**

OAB/RS 59.374

*Procuradora do Município*

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

31/08/2022 13:38:50 Fernanda Diaz Flores **GAB - PM** arquivou.

31/08/2022 13:38:50 Fernanda Diaz Flores **GAB - PM** parou de acompanhar.

03

31/08/2022 14:36:46

Maurício Mendes de Matos **SMS - TRANS** arquivou.**Despacho 3-  
18.366/2022**

31/08/2022 15:16

(Encaminhado)

Elisnei P. **SMA****SMA - ADM - Núcl...**

A/C Ildo B.

CC

Prezado!

Encaminhado para atender o solicitado.

Att.

**Elisnei Coutinho Pires**

Secretário Municipal de Administração

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

31/08/2022 15:16:36

Elisnei Coutinho Pires **SMA** assinou digitalmente **Memorando 3- 18.366/2022** com o certificado **ELISNEI COUTINHO PIRES CPF 979.XXX.XXX-91** conforme MP nº 2.200/2001 .

31/08/2022 15:16:47

Elisnei Coutinho Pires **SMA** arquivou.

01/09/2022 08:37:14

Ildo Radtke Blodorn **SMA - ADM** emitiu o Proc. Administrativo 8.558/2022 a partir deste documento.

01/09/2022 09:59:53

Maurício Mendes de Matos **SMS - TRANS** arquivou.

01/09/2022 09:59:53

Maurício Mendes de Matos **SMS - TRANS** parou de acompanhar.

02/09/2022 13:41:57

Vitória Pagani da Cruz **SMA - ADM** arquivou.Prefeitura de Canguçu - Rua Praça Dr. Francisco Carlos, 240 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 03/02/2023 13:40:02 por Verléia Ranson - Supervisão Núcleo Pedagógico

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**


CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Ari Alves Borba  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 321/2022, **no dia 03 de Fevereiro de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 11:00h.**

Canguçu, 29 de Janeiro de 2023.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão





MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Comissão de Sindicância e Processo Administrativo**  
**Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro**  
**CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS**  
**Tel: (53) 3252-9500**

### TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr.

ARI ALVES BORBA

Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Gustavo Silveira da Silva e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 371/2022 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria nº 321/2022**, para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 18.366/2022, conforme documento anexo, envolvendo o Servidor Público Municipal ARI ALVES BORBA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº. 8458, em razão de suposta conduta inapropriada ao deferir em áudio, palavras de baixo calão em resposta a indagações do Assessor de Transporte em Saúde, Maurício Mendes de Matos ocorrido 27 de Agosto último.

**Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008:** “O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos”, a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterà dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

06

§1º - Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com visto de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3º - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 02 de dezembro de 2022.

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente**

**Observação:**

*f. B 16/12/22*

©

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo** Nº 321/2022

**Data da oitiva:** 03/02/2023

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 11:00h

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verlêia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

**Ari Alves Borba - Motorista**

**Relato do(a) Depoente:**

O depoente relata que não sabe o teor do presente processo. Após ter ouvido o áudio objeto do processo, o depoente acredita que teria dito, ressaltando porém que não estava de serviço no dia, bem como vinha de uma “marcação”. Ao ser questionado sobre o assunto que havia sido chamado sua atenção pelo chefe Maurício o mesmo respondeu que teria sido por ter deixado a ambulância próximo ao Pronto Atendimento, sendo que o referido veículo deve ficar com o condutor. Não sabe o porquê de ter sido advertido, tendo em vista que não estava na escala do dia.

**Junta espelho da Folha Ponto.**

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor.

A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**

---

**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**

---

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**

---

**Ari Alves Borba**  
**Intimado**

**Systime Plus - Sistema de Controle de Ponto Eletrônico - tiSul Informática**

Prefeitura Municipal de Canguçu

88861430000149

Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº240

Canguçu

RS

**ESPELHO DO CARTÃO PONTO**

**Por Funcionário**

**28/12/2022**

<b>Funcionário</b> Ari Alves Borba	<b>Cartão:</b> 84581	<b>Registro:</b> 84581
<b>Centro de Custo:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Horário / Escala:</b> 0003 - SAMU - 24 horas	
<b>Departamento:</b> Transporte em Saúde	<b>Setor:</b> Transporte de Pessoas	
<b>Cargo:</b> Motorista 44 h	<b>Data de Admissão:</b> 18/01/2006	

Data:	Dia da Sem	Horário Previsto	Horário Realizado	Previstas	Realizadas	Extras	Faltas	Atrasos	Obs/Abonos
01/08/2022	Segunda								
02/08/2022	Terça	(07:00)(07:00)		024:00					012:00-Férias 012:00-.Férias
03/08/2022	Quarta								
04/08/2022	Quinta								
05/08/2022	Sexta								
06/08/2022	Sábado	(07:00)(07:00)		024:00					012:00-Férias 012:00-.Férias
07/08/2022	Domingo								
08/08/2022	Segunda								
09/08/2022	Terça								
10/08/2022	Quarta	(07:00)(07:00)		024:00					012:00-Férias 012:00-.Férias
11/08/2022	Quinta								
12/08/2022	Sexta								
13/08/2022	Sábado								
14/08/2022	Domingo	(07:00)(07:00)		024:00					012:00-Férias 012:00-.Férias
15/08/2022	Segunda								
16/08/2022	Terça								
17/08/2022	Quarta								
18/08/2022	Quinta	(07:00)(07:00)	(06:41)(06:32)	024:00	023:51				
19/08/2022	Sexta								
20/08/2022	Sábado								
21/08/2022	Domingo								
22/08/2022	Segunda	(07:00)(07:00)	(07:00)(07:00)	024:00	024:00				
23/08/2022	Terça								
24/08/2022	Quarta								
25/08/2022	Quinta								
26/08/2022	Sexta	(07:00)(07:00)	(06:45)(07:26)	024:00	024:00	000:41			
27/08/2022	Sábado								
28/08/2022	Domingo								
29/08/2022	Segunda		(06:43)(19:00)				012:17		
30/08/2022	Terça	(07:00)(07:00)	(06:45)(17:00)	024:00	024:00	010:15			
31/08/2022	Quarta								

Extras Qtde	<b>Total de Ocorrências</b>	192:00	095:51	023:13	096:00	000:00	<b>Normais + DSI</b>
022:47 50,00%	<b>Total de Abonos</b>		000:00	000:00	096:00	000:00	125:11
000:26 100,00%	<b>Total Final</b>		095:51	023:13	000:00	000:00	
	<b>Ad. Noturno</b>	028:00					
	<b>Acrec. Reduz.</b>	003:59					
	<b>Extras Noturnas</b>		000:00				
	<b>Extras Not. Red</b>			000:00			
	<b>DSR de Ext.</b>				004:02		
	<b>DSR</b>					029:20	

**Dias Trabalhados: 5      Reconheço a exatidão dessas informações**  
**Extras de Intervalo: 000:00**

Ari Alves Borba

De conformidade com a port. número 3.626, de 13/11/1991 Art 13, este Espelho de Ponto substitui, para todos os efeitos legais o quadro de Horário de Trabalho inclusive o de menores.

Relação dos Abonos:	
Férias	048:00
.Férias	048:00

# AGOSTO

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado
1º		1	2	3	4	5	6
2º		Lazinho Eduardo	Chapolim Eduardo	Reginaldo Lazinho	Felix Mario	Eduardo Lazinho	Lazinho Chapolim
3º				Mario	Chapolim		
Endemias							
1º	7	8	9	10	11	12	13
2º	Reginaldo Chapolim	Felix Mario	Lazinho Eduardo	Chapolim Mario	Reginaldo Felix	Felix Mario	Eduardo Lazinho
3º				Lazinho	Eduardo		
Endemias							
1º	14	15	16	17	18	19	20
2º	Eduardo Chapolim	Reginaldo Diogo	Felix Lazinho	Mario Eduardo	Chapolim Ari	Reginaldo Diogo Eduardo	Reginaldo Mario
3º				Felix	Mario Diogo		
Endemias							
1º	21	22	23	24	25	26	27
2º	Eduardo Lazinho	Ari Chapolim Lazinho	Reginaldo Diogo Chapolim	Felix Mario Lazinho Diogo	Lazinho Eduardo Felix Mario	Chapolim Ari Diogo	Felix Diogo
3º							
Endemias							
1º	28	29	30	31			
2º	Felix Mario	Eduardo Lazinho Ari	Ari Chapolim Diogo	Reginaldo Diogo Lazinho Ari			
3º							
Endemias							

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo Nº 321/2022**

**Data da oitiva: 10/02/2023**

**Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS**

**Horário: 14:00h**

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

**Mauricio Mendes de Matos - Assessor do Transporte em Saúde**

**Relato do(a) Depoente:**

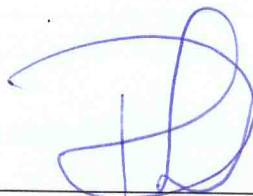
O depoente relata que sabe que foi chamado a depor devido a um áudio do servidor Ari Borba.

Diante ao ocorrido, o depoente relembra que em certo dia, recebeu uma ligação questionando sobre o porquê não haver ambulância para uma ocorrência, tendo em vista que havia uma parada em frente ao Postão. Logo após a ligação, Maurício colocou no grupo dos motoristas das ambulâncias, perguntando quem estava responsável pela referida ambulância que estava parada. Os motoristas se manifestaram no grupo, dizendo quais motoristas/estavam com quais ambulâncias, onde o servidor Ari Borba, colocou no grupo um áudio proferindo palavras de baixo calão ao chefe do serviço - Maurício (motivo de abertura do presente PAD)-, gerando conflitos entre os demais motoristas, onde o servidor Maurício sentiu-se exposto, constrangido e desrespeitado.

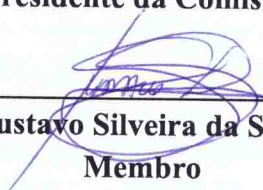
**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se

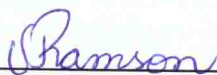
desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



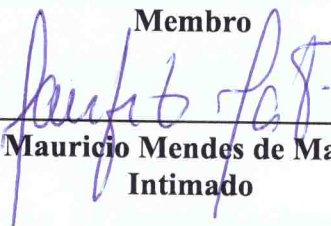
**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
Presidente da Comissão



**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro



**Verléia Vahl Ramson**  
Membro



**Mauricio Mendes de Matos**  
Intimado



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

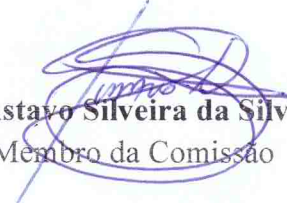
CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO


Ilmo. Sr.  
Ari Alves Borba  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a apresentar **defesa final** sobre o Processo Administrativo, aberto pela Portaria 321/2022, **no prazo de 10 dias do recebimento desta intimação**, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 – Centro.

Canguçu, 15 de Março de 2023.

  
Gustavo Silveira da Silva  
Membro da Comissão



 Em 28/3/2023



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**RELATÓRIO DA COMISSÃO**

**Senhor Prefeito Municipal:**

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 321/2022, no que tange à conduta inapropriada de servidor Ari Alves Borba, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

**I - PRELIMINARMENTE:**

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

**II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:**

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos do Sr. Maurício Mendes de Matos e do próprio envolvido, além do áudio remetido ao acusado.

**III - CONCLUSÃO:**

O servidor Maurício em seu depoimento confirmou que colocou no grupo dos motoristas sobre uma ambulância que havia sido deixada próxima ao Postão, tendo recebido áudio de motorista integrante do grupo (Ari Borba) lhe dirigindo palavras de baixo calão, as quais lhe fizeram sentir exposto, constrangido e desrespeitado.

O servidor Ari confirmou o áudio, o qual é claro ao evidenciar o primeiro falando “expressões de baixo calão” ao dirigir-se ao um colega, quando questionado sobre uma situação a respeito de veículo da prefeitura.

Independente do motivo do diálogo entre os colegas, esta é conduta incompatível com a condição de funcionário público, havendo quebra de deveres, sendo vedado tal comportamento, devendo o servidor sofrer pena de repreensão por escrito em sua ficha funcional, conforme dispositivos legais previstos no Estatuto do Servidor, abaixo relacionados:



#### DOS DEVERES

Art. 169: São deveres dos servidores:

(...)

X - manutenção de comportamento condizente com a sua condição de servidor público e de cidadão;

XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XX - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

Art. 170: É proibido ao servidor qualquer ação ou missão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente:

I - referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, sendo permitida a crítica, e m trabalho assinado, do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço, respondendo, porém, civil ou criminalmente na forma da legislação aplicável, se de sua conduta resultar delito penal ou dano moral;

#### DAS PENALIDADES

Art. 173: Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce.

Art. 174: São penalidades disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

(...)

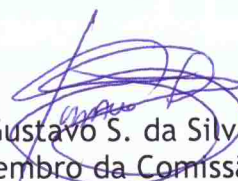
II - repreensão;

Art. 176: A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 12 de Maio de 2023.

  
Rodrigo T. Lorangeira  
Presidente da Comissão

  
Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão

  
Verléia Vahl Ramson  
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA Nº 014/2022**

**“DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

**RESOLVE:**

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para esclarecer os fatos narrados no Protocolo nº 245/2022, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **CLEBERSON DITTGEN VERGARA**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº.4043-6, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.
- ART.2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS, 13 DE JANEIRO DE 2022.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.

**Cleberson Dittgen Vergara**

**Secretário Municipal de Obras Trânsito e Serviços Urbanos**

Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180/2021, fica V. Sa. **intimado**, a realizar a defesa escrita referente ao Processo Administrativo Nº Nº 014 /2021, e entregar no prazo de 10 dias à esta Comissão.

Canguçu, 03 de novembro de 2022.

Verléia Vahl Ramson  
Membro da Comissão

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo:** Nº 014 /2021

**Data da oitiva:** 02/08/2022

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 10h30min

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017

Verlêia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

Cléberson Dittgen Vergara, Motorista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, matrícula: 40436

**Relato do(a) Depoente:**

Relata o depoente que sabe que o referido PAD é em relação a uma multa em uma ida a Porto Alegre, na data de 23/04/2021, e só ficou sabendo da multa no início do ano de 2022, ao ser procurado pelo setor responsável da prefeitura. Segundo ele, se nega a realizar o pagamento da multa em dobro, somente do valor que originou a multa, pois não foi informado em tempo hábil para identificação e pagamento do valor da multa. O valor originário da multa é R\$ 104,13 o qual mesmo se propõe a pagar de forma parcelada.

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor.

O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**

---

**Carem Eluza Braga Quintana**  
**Membro**

---

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**

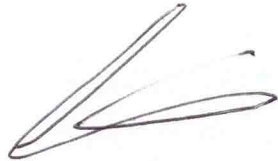
---

**Cléberon Dittgen Vergara**  
**depoente**

DECLARACÃO

MEMORANDO 186, 014, 2022

Foi declarado, no processo. SEM MAIS



20-12-22



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### RELATÓRIO DA COMISSÃO

**Senhor Prefeito Municipal:**

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 014/2021, qual seja, multa de trânsito supostamente devida por Cléberson Dittgen Vergara, motorista, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

#### **I - PRELIMINARMENTE:**

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

#### **II - DOS FATOS APURADOS:**

##### **DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:**

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando de solicitação da presente sindicância e depoimento do servidor, o qual dispensou defesa escrita.

#### **III - CONCLUSÃO:**

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Conforme depoimento do próprio servidor, o qual sabia que o procedimento refere-se a uma multa de veículo, admitindo de pronto que dirigia o veículo na data do fato.



Discorda porém do pagamento da multa em dobro, devido ao atraso na identificação, visto que multa refere-se a fato ocorrido em 23/04/21 e somente teria ficado sabendo da mesma posteriormente ao tempo hábil para pagamento.

Assim, admite a responsabilidade e concorda em pagar o valor da multa, R\$ 104,13 rogando pela possibilidade de parcelamento do valor.

Diante das provas apresentadas, sendo que o servidor não deu causa ao atraso para sua identificação, opinamos pelo pagamento apenas do valor original da multa, bem como pela possibilidade de desconto mensal de até 20% da remuneração, conforme previsão do Art. 97 do Estatuto dos Servidores:

*Art. 97: As reposições devidas à Fazenda Municipal, poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente e mediante desconto em folha de pagamento.*

*§ 1º - O valor de cada parcela não poderá exceder a vinte por cento (20%) da remuneração do servidor.*

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 22 de Dezembro de 2022.

Rodrigo T. Larangeira  
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson  
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul  
**PORTARIA Nº 186/2021**

**“DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

**RESOLVE:**

- ART. 1º** - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº. 18.586/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, Setor do Transporte de Saúde, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **CLEBERSON DITTGEN VERGARA**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº. 4043-6, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 - Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART. 3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



# Memorando 18.586/2021

Responder apenas via 1Doc



PREFEITURA DE  
**CANGUÇU**

Dilson J. SMS - TRANS

Para

SMF - SCL - Seto...

A/C Gabriel K.

5 setores envolvidos

SMS - TRANS

SMF - SCL

SMA

GAB - PM

SMA - ADM

CC

17/10/2021 22:02

## Cartão de Abastecimento Retido

Boa noite,

Para providências.

O motorista Cleberson realizou o transporte de pacientes para a cidade de Porto Alegre, ao retornar precisou abastecer, ocorre que ao tentar realizar o pagamento, a máquina de cartão emitiu uma mensagem de erro, impedindo de realizar o pagamento.

O cartão ficou retido no posto, precisamos realizar esse pagamento para pegar o cartão, não podemos aguardar muito, pois corre o risco do veículo ficar sem combustível e prejudicar o serviço de transporte da SMS.

Placa do veículo: IYR-5507

Valor do abastecimento: R\$194,83

Contato do responsável pelo posto: 055999853029

Posto SIM Ipiranga, Nº 4610

Como proceder?

**Dilson Oliveira Dos Santos Júnior**

*Estagiário*

É base de:

Ofício 4.025/2021 - SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO EM FATO OCORRIDO - 4775 - PREFEITURA DE CANGUÇU

Proc. Administrativo 10.215/2021 - Processo Administrativo Disciplinar

Quem já visualizou?

12 pessoas

Visto 61 vezes

**Despacho 1-  
18.586/2021**



17/10/2021 22:10

(Respondido)

Dilson J. SMS - TRANS

SMF - SCL - Seto...

A/C Gabriel K.  
CC

Corrigindo:

Em busca de maiores informações, informo que ocorreu um equívoco ao descrever que o cartão estava retido, ele foi entregue ao motorista, ficando o valor em aberto.

Ocorreu erro ao informar a placa do veículo, solicito que considerem a placa IZH-1126.

Agradeço a compreensão e aguardo retorno.

—  
**Dilson Oliveira Dos Santos Júnior**  
*Estagiário*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 2- 18.586/2021

17/10/2021 22:41

(Respondido)

Gabriel K. SMF - SCL

SMS - TRANS - As...

A/C Dilson J.  
CC

Prezado:

Para os devidos procedimentos junto a administradora dos cartões, Neo Consultoria, Favor informar o CNPJ do Posto em questão. Fico no aguardo.

—  
**Gabriel Nunes Kroning**  
*Auxiliar Administrativo*  
*Matrícula 50088-7*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/10/2021 22:41:16

Gabriel Nunes Kroning SMF - SCL arquivou.

### Despacho 3- 18.586/2021

18/10/2021 11:13

(Respondido)

Dilson J. SMS - TRANS

SMF - SCL - Seto...

A/C Gabriel K.  
CC

Prezado,

**CNPJ: 07.473.735/0157-07**

—  
**Dilson Oliveira Dos Santos Júnior**  
*Estagiário*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/10/2021 11:13:38

Dilson Oliveira Dos Santos Júnior SMS - TRANS arquivou.

### Despacho 4- 18.586/2021

18/10/2021 11:36 (Respondido)

Gabriel K. SMF - SCL

Prezado:



SMS - TRANS - As...

A/C Dilson J.

CC

SMA - Secretaria Municipal de  
Administração

SMS - TRANS - Assessoria do Transporte  
de Saúde

Conforme lista de estabelecimentos em anexo, o referido Posto não está autorizado para atender o contrato da prefeitura de Canguçu. Neste caso, orienta-se que a Diretoria do posto entre em contato pelo 0800 abaixo da com a empresa NEO se tiver interesse em se cadastrar. Saliento que a tal lista já fora encaminhada mais de uma vez para conhecimento das Secretarias. É importante orientar os motoristas para que abasteçam somente em postos credenciados. Saliento ainda, que mesmo que determinado posto diga que aceita o cartão, os estabelecimentos são selecionados para cada Município e/ou empresa, de acordo com a taxa fixada no contrato, ou seja, pode um posto aceitar o cartão Neo de uma outra Prefeitura mas não da de canguçu.

att.

08009401775

—  
**Gabriel Nunes Kroning**

*Auxiliar Administrativo*

*Matrícula 50088-7*



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/10/2021 11:43:11 Gabriel Nunes Kroning (SMF - SCL) emitiu o Ofício 4.025/2021 a partir deste documento.

18/10/2021 11:44:20 Gabriel Nunes Kroning (SMF - SCL) arquivou.

**Despacho 5-  
18.586/2021**

18/10/2021 13:06

(Respondido)

Dilson J. (SMS - TRANS)

(SMF - SCL - Seto...)

A/C Gabriel K.

CC

Prezado,

Já havia repassado aos motoristas a lista e orientações, diversas vezes, sobre os estabelecimentos que estão autorizados. O motorista relatou que o funcionário do posto comunicou que aceitavam o cartão.

—  
**Dilson Oliveira Dos Santos Júnior**  
*Estagiário*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



4

18/10/2021 13:06:28

Dilson Oliveira Dos Santos Júnior SMS - TRANS arquivou.

18/10/2021 13:08:35

Gabriel Nunes Kroning SMF - SCL arquivou.

**Despacho 6-  
18.586/2021**

18/10/2021 14:40

(Encaminhado)

ALINE W. SMA

GAB - PM - Procu...

CC

Prezados,

Considerando o relatado neste memorando e tendo em vista a informação do despacho 4, encaminho para que possa haver orientação de como resolver o pagamento ao posto.

Vale ressaltar que já é de conhecimento das Secretarias a listagem de postos credenciados e que é necessário verificar se o POSTO É CREDENCIADO PARA O MUNICÍPIO e não só questionar se aceita o cartão, onde esta situação não é a primeira a ocorrer.

Att

—  
**Aline Dutra Weber**

**Secretária Municipal de Administração**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/10/2021 14:40:47

ALINE DUTRA WEBER SMA arquivou.

**Despacho 7-  
18.586/2021**

18/10/2021 14:45

(Respondido)

Gabriel K. SMF - SCL

SMA - Secretaria...

A/C ALINE W.

CC

Prezada Secretária:

Encaminhei o

Ofício 4.025/2021 - SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO EM FATO OCORRIDO - 4775 - PREFEITURA DE CANGUÇU (Neo Facilidades)

anexo neste processo.

—  
**Gabriel Nunes Kroning**

*Auxiliar Administrativo*

*Matrícula 50088-7*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/10/2021 14:45:19

Gabriel Nunes Kroning SMF - SCL arquivou.

18/10/2021 14:45:58

ALINE DUTRA WEBER SMA arquivou.

**Despacho 8- 18.586/2021**

19/10/2021 05:46 (Respondido)

Aos setores,



Fernanda F. [GAB - PM]

[SMA - Secretaria...]

CC

[SMF - SCL - Setor de Compras e Licitações]

[SMS - TRANS - Assessoria do Transporte de Saúde]

[SMA - Secretaria Municipal de Administração]

Primeiramente deve ser esclarecido que se o posto de combustível realizou a venda do produto tem direito de receber o respectivo valor. Para isso deve o setor de transporte solicitar o comprovante de abastecimento do veículo público e encaminhar o pedido de empenho para que se proceda o pagamento.

No entanto, considerando a informação de que o servidor motorista estava devidamente avisado sobre a questão dos postos credenciados, deverá ser aberto PAD tendo em vista a não observância da determinação.

Solicito ainda a Secretaria de Administração que, considerando a existência de um setor criado na plataforma 1doc para os motoristas da SMS, emita um memorando aos mesmos a respeito do funcionamento da listagem dos postos credenciados, sendo assim, evita-se que algum servidor possa alegar desconhecimento a respeito do assunto.

—  
**Fernanda Diaz Flores**

*Procuradora do Município*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2021 05:46:26 Fernanda Diaz Flores [GAB - PM] assinou digitalmente Memorando 8- 18.586/2021 com o certificado FERNANDA DIAZ FLORES CPF 817.XXX.XXX-91 conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2021 05:46:36 Fernanda Diaz Flores [GAB - PM] arquivou.

19/10/2021 05:46:36 Fernanda Diaz Flores [GAB - PM] parou de acompanhar.

### Despacho 9- 18.586/2021

19/10/2021 08:20 (Encaminhado)

ALINE W. [SMA]

[SMS - TRANS - As...]

A/C Dilson J.

CC

[SMA - ADM - Núcleo Administrativo]

[SMS - TRANS - Assessoria do Transporte de Saúde]

Prezado,

Encaminho para providências visando solicitar o comprovante de abastecimento do veículo público e encaminhar o pedido de empenho para que se proceda o pagamento.

Com cópia ao setor Administrativo da SMA para que encaminhe o memorando ao setor dos motoristas, reforçando a necessidade de verificação dos postos credenciados para o Município de Canguçu, encaminhando aos mesmos em anexo, tal listagem. Ainda, procedendo com abertura de processo administrativo tendo em vista a não observância da determinação pelo servidor Cleberson, conforme relatado pelo setor de Transporte neste memorando.

Att



Aline Dutra Weber

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2021 08:20:40 ALINE DUTRA WEBER (SMA) assinou digitalmente **Memorando 9- 18.586/2021** com o certificado **ALINE DUTRA WEBER** CPF **043.XXX.XXX-02** conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2021 08:21:00 ALINE DUTRA WEBER (SMA) arquivou.

19/10/2021 08:21:00 ALINE DUTRA WEBER (SMA) parou de acompanhar.

19/10/2021 08:40:58 Gabriel Nunes Kroning (SMF - SCL) arquivou.

**Despacho 10-  
18.586/2021**

26/10/2021 09:03

(Respondido)

Merlen V. (SMA - ADM)

(SMA - Secretaria...)

CC

Prezados,

Como solicitado no despacho 9, foi encaminhado o

Memorando 19.297/2021 - Posto para abastecimento de veículos credenciados aos

Motoristas, a fim de informá-los sobre os postos credenciados ao cartão NEO, para abastecimento dos veículos.

**Mérlen Renk Volz**

*Chefe Do Núcleo Administrativo*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/10/2021 09:16:57 Merlen Renk Volz (SMA - ADM) emitiu o Proc. Administrativo 10.215/2021 a partir deste documento.

26/10/2021 09:18:58 Gabriel Nunes Kroning (SMF - SCL) arquivou.

26/10/2021 09:19:30 Merlen Renk Volz (SMA - ADM) arquivou.

26/10/2021 09:21:25 ALINE DUTRA WEBER (SMA) arquivou.

01/12/2021 09:34:46 Dilson Oliveira Dos Santos Júnior (SMS - TRANS) arquivou.

01/12/2021 09:34:46 Dilson Oliveira Dos Santos Júnior (SMS - TRANS) parou de acompanhar.





MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Comissão de Sindicância e Processo Administrativo**  
**Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro**  
**CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS**  
**Tel: (53) 3252-9500**

## TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr  
**Cleberon Dittgen Vergara**  
Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Carem Eluza Braga Quintana e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 276/2017 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela PORTARIA Nº 186/2021, na qual o senhor está sendo investigado em face do em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008: *“O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos”*, a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterà dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1º- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com visto de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3º - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 30 de maio de 2022.

  
**VERLÉIA VAHL RAMSON**

**Membro da Comissão**

 Recebido 31/05/2022

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Processante

CLEBERSON DITTGEN VERGARA,

brasileiro, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu, rua Fernando Osório, 45, identificado nos termos da Portaria número 186/2021, vem à presença de V.Exa., em face do que determina o “Termo de Citação” constante do processo administrativo, dizer e ao final requerer em sua prévia defesa, o quanto segue:

Preliminarmente

O signatário está sendo investigado em face de eventual descumprimento dos deveres previstos no artigo 169 da Lei 2.239/03.

Ora, desnecessário se diga que do referido diploma legal se insere inúmeras obrigações, desde assiduidade e sigilo até falta de presteza ao atendimento ao público.

Por evidente, caso esta Egrégia Comissão **não entenda em propugnar liminarmente pelo arquivamento deste feito**, pede, respeitosamente, que seja informado ao requerente qual seria a transgressão estatutária alvo da investigação determinada, após o que, lhe seja dado novas vistas para aditar as razões constantes desta defesa prévia.

Fatos

Embora os fatos, salvo pequenos detalhes, já tenham sido explicitados pelo responsável Dilson Oliveira dos Santos Junior, é importante que se ratifique e se explicito o quanto segue:

1- O autor recebeu ordens de conduzir paciente para a Santa Casa da cidade de Porto Alegre, quando lá estava recebeu nova

comunicação de que deveria ir até o Hospital da PUC, visando para buscar um outro paciente que já houvera cumprido os procedimentos médicos.

2- O veículo que dirigia era a camioneta “Spin” placas izh 1126, a qual, sabidamente, não tem autonomia de ir à Porto Alegre e retornar sem que seja procedido o abastecimento.

Assim, na trajetória entre a Santa Casa e o Hospital da PUC, chegou num Posto de Combustível “SIM”, situado na Ipiranga nº 4.610, fone 055999853029, cujo posto constava em seu aplicativo de celular e uma lista de postos credenciados, e, ainda assim, por motivo de prudência, consultou à frentista se o cartão disponível aos motoristas para abastecimento seria aceito.

A moça frentista ao lhe confirmar que referido cartão era aceito para abastecimento, determinou que se procedesse a colocação de gasolina, e em ato contínuo entregou referido cartão para pagamento.

Acontece, porém, por motivo que o signatário não sabe, o cartão acabou por não “passar na máquina”, gerando ao signatário toda sorte de dissabor.

Em ato contínuo, como não poderia ser diverso, telefonou para Canguçu, falou com o superior responsável e este determinou que pegasse o cartão e retornasse. Foi exatamente a forma que procedeu o signatário.

3- Assim, respeitosamente, entende não haver qualquer tipo de transgressão a nenhum dispositivo estatutário, foi providente e cumpriu as ordens emanadas por seus superiores.

**Vale dizer:**

- a) Não poderia retornar à Canguçu sem o abastecimento;
- b) Cumpriu as ordens de levar e retornar com os pacientes;
- c) Consultou a relação dos postos autorizados;
- d) Somente deixou o posto após ordens de sua chefia;
- e) Não causou prejuízo ao Município;

Em face ao exposto, requer de forma liminar seja arquivado o presente Procedimento Administrativo, inocentando-o de forma absoluta de toda e qualquer acusação a ele perpetrada.

Não sendo este o entendimento desta Egrégia Comissão, requer sejam ouvidas testemunhas, cujo rol haverá de ser apresentado caso não venha esta sindicância de pleno ser arquivada.

Porém, com vistas a qualquer tipo de preclusão indica pelo menos: Dilson Oliveira dos Santos Junior; a frentista do Posto Sim, sediado na Av.Ipiranga 4.610, fone 055999853029 ou a gerente do posto cujo nomes por ora desconhece, porém, requer que esta Egrégia Comissão gestione neste sentido e Marcelo Charles Xavier, servidor motorista da Secretário da Saúde.

E. Deferimento

Canguçu, 06 de junho de 2022



---

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo:** Nº 186 /2021

**Data da oitiva:** 02/08/2022

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 10h

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017

Verlécia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

Cléber Dittgen Vergara, Motorista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, matrícula:

**Relato do(a) Depoente:**

O depoente relata que sabe do processo em questão é em relação a um abastecimento em posto de gasolina não autorizado, que estava em Porto Alegre , levando um paciente, em uma spin. Antes de abastecer perguntou a frentista se aceitava o cartão, o mesmo afirmou que sim, relata que também perguntou à gerente do posto da qual também afirmou aceitar. Porém ao passar o cartão, o cartão não foi aceito. Diante do fato, a gerente afirmou que realmente o posto em questão não está credenciado à Prefeitura de Canguçu. Segundo o depoente, a lista que o mesmo possui, o posto constava na lista que o depoente já tinha conhecimento (junta ao processo, lista de postos credenciados). Afirma ainda que diante do fato, ligou ao responsável pelo setor, Dilson Junior, que orientou o depoente que o mesmo retornasse com o cartão à Canguçu, que iriam providenciar o pagamento em questão. Relata que em outra oportunidade voltou ao referido posto e tentou novamente passar o cartão sem êxito.

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou

que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**



---

**Carem Eluza Braga Quintana**  
**Membro**



---

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**



---

**Cléberon Dittgen Vergara**  
**depoente**

## NEO Facilidades e Benefícios

Estabelecimento	Endereço	Telefone	Cidade	Estado
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ZONA SUL ACQUAZERO	AVENIDA CAVALHADA	(51) 996966008	PORTO ALEGRE	RS
ACQUAZERO ECO CAR WASH	AVENIDA HEITOR VIEIRA, 48 BELEM NOVO	(51) 997883112	PORTO ALEGRE	RS
ACQUAZERO PASSO D AREIA	AVENIDA ASSIS BRASIL, 2611 CRISTO REDENTOR	(51) 998175315	PORTO ALEGRE	RS
AUTO LAVAGEM CHILE	AVENIDA Plínio Brasil Milano, 2343 Passo da Areia	(51) 999869980	PORTO ALEGRE	RS
AUTO POSTO BOA VIAGEM PORTO ALEGRE	AVENIDA IPIRANGA, 5999 PARTENON	(51) 33222871	PORTO ALEGRE	RS
AUTO POSTO PINHEIRO	AVENIDA J. RENNER, 2255 HUMAITA	(51) 31997020	PORTO ALEGRE	RS
BELLENZIER PNEUS - FILIAL 09	AVENIDA CAVALHADA	(51) 9877-8989	PORTO ALEGRE	RS
BUFFON FILIAL 11	RUA A J RENNER, 205 NAVEGANTES	(51) 3515-8000	PORTO ALEGRE	RS
CHARLIE ESTETICA AUTOMOTIVA	AVENIDA ASSIS BRASIL, 8620 SARANDI	(51) 3364-7829	PORTO ALEGRE	RS
COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES FILIAL 41	RUA LYDIA MOSCHETTI, 80 JARDIM LEOPOLDINA	(51) 33651797	PORTO ALEGRE	RS
COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES FILIAL 42	AVENIDA FARRAPOS, 361 CENTRO	(51) 3415-8000	PORTO ALEGRE	RS
COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES FILIAL 43	AVENIDA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 2407 FLORESTA	(51) 3415-8000	PORTO ALEGRE	RS
COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES FILIAL 44	AVENIDA FERNANDO GOMES, 221 MOINHOS DE VENTO	(51) 3415-8000	PORTO ALEGRE	RS
COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES FILIAL 45	VICENTE MONTEIGGIA, 131 B - CAVALHADA	(51) 3415-8000	PORTO ALEGRE	RS
COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES FILIAL 46	FARRAPOS, 3180 - FLORESTA	(51) 34158000	PORTO ALEGRE	RS
COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES FILIAL 50	AVENIDA AJ RENNER, 1200 HUMAITA	(51) 3415-8000	PORTO ALEGRE	RS
DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA FILIAL 40	AVENIDA IPIRANGA, 2797 AZENHA	(51) 3320-2350	PORTO ALEGRE	RS
DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA FILIAL 534	AVENIDA DA SERRARIA, 1490 Espírito Santo	(54) 32929999	PORTO ALEGRE	RS
DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA FILIAL 58	AVENIDA SAO PEDRO, 55 SAO GERALDO	(54) 32929999	PORTO ALEGRE	RS
DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA 95	AVENIDA Assis Brasil, 9216 Sarandi	(54) 32929999	PORTO ALEGRE	RS
GARAGEM BARCELONA	RUA PROFESSOR IVO CORSEUIL, 550 PETROPOLIS	(54) 3292-9999	PORTO ALEGRE	RS
GARAGEM BELEM	BENTO GONCALVES, 1850 - PARTENON	(51) 3319-8540	PORTO ALEGRE	RS
	VENANCIO AIRES, 399 - CIDADE BAIXA	(51) 3224-9375	PORTO ALEGRE	RS

Estabelecimento	Endereço	Telefone	Cidade	Estado
GARAGEM LAITANO LTDA	RUA SANTANA, 608 FARROUPILHA	(51) 30282374	PORTO ALEGRE	RS
GRUPO LANCI	AVENIDA IPIRANGA, 8129 PARTENON	(51)999567130 - 05130610693	PORTO ALEGRE	RS
JET PARK ESTACIONAMENTO E LAVAGEM	AVENIDA GENERAL GOMES CARNEIRO, 395 MEDIANEIRA	(51) 32397671	PORTO ALEGRE	RS
LAVAGEM CASCALHO	RUA Voluntários da Pátria, 1239 Floresta	(51) 30852282	PORTO ALEGRE	RS
LAVAGEM DAVIDES	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1041 FLORESTA	(51) 998523386	PORTO ALEGRE	RS
LAVAGEM MENINO DEUS	AVENIDA GETULIO VARGAS, 525 MENINO DEUS	(51) 30288665	PORTO ALEGRE	RS
MAKE UP ESTETICA AUTOMOTIVA - PORTO ALEGRE	AVENIDA Avenida Ipiranga, 2600 Santa Cecilia		PORTO ALEGRE	RS
MARANATA	RUA VICENTE FERREIRA GOMES, 35 SARANDI	(51) 992414313	PORTO ALEGRE	RS
NILOMAQ COMERCIO DE PECAS	RUA POLONIA, 833 SAO GERALDO	(51) 999834111	PORTO ALEGRE	RS
POSTO AGRONOMIA	AVENIDA BENTO GONCALVES, 6992 São José	(51) 33521748	PORTO ALEGRE	RS
POSTO ALICAR	AVENIDA BENTO GONCALVES, 4937 PARTENON	(51) 3336-1409	PORTO ALEGRE	RS
POSTO ALICAR II	AVENIDA BENTO GONCALVES, 4985 São José	(51) 3061-5733	PORTO ALEGRE	RS
POSTO AVENIDA BRASIL LTDA	AVENIDA BRASIL,, 925 Navegantes	(51) 31038325	PORTO ALEGRE	RS
POSTO CAMINHO VERDE	AVENIDA João Wallig, 724 Passo da Areia	(51) 980150136	PORTO ALEGRE	RS
POSTO CAVALHADA	AVENIDA DA CAVALHADA, 3021 Cavahada	(51) 3084-8797	PORTO ALEGRE	RS
POSTO CEARA	AVENIDA Ceará, 1096 SAO JOAO	(51) 30619731	PORTO ALEGRE	RS
POSTO DA JUCA	JUCA BATISTA, 631 - CAVALHADA	(51) 3013-9599 51 81827314	PORTO ALEGRE	RS
POSTO DA LUCAS	AVENIDA IPIRANGA,, 3333 Partenon	(51) 30139599	PORTO ALEGRE	RS
POSTO DE COMBUSTIVEIS PEGASUS	RUA José de Alencar, 399 Menino Deus	(51) 3013-2895	PORTO ALEGRE	RS
POSTO ENERGIA P16	AVENIDA SERTORIO, 5405 Jardim Lindóia	(51) 3931-8810	PORTO ALEGRE	RS
POSTO FBX	AVENIDA WENCESLAU ESCOBAR, 2226 TRISTEZA	(51) 30848797	PORTO ALEGRE	RS
POSTO JACQUES DA ROSA	EDGAPIRES DE CASTRO, 4100 - RESTINGA	(51) 3249-7775	PORTO ALEGRE	RS
POSTO JARDIM ITALIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	AVENIDA SERTORIO, 3770 FLORESTA	(51) 3345-3565	PORTO ALEGRE	RS
POSTO LYON PORTO ALEGRE	AVENIDA SERTORIO, 3837 SAO PEDRO	(51) 3047-4179	PORTO ALEGRE	RS
POSTO MACH	AVENIDA AZENHA	(51) 30621513	PORTO ALEGRE	RS
POSTO NONEMACHER	RUA J. Thadeo Onar, 35 Jardim Europa	(51) 33285358	PORTO ALEGRE	RS
POSTO OURO PRETO	RUA OURO PRETO, 980 CRISTO REDENTOR	(51) 33410023	PORTO ALEGRE	RS

Estabelecimento	Endereço	Telefone	Cidade	Estado
POSTO PERIMETRAL	AVENIDA LOUREIRO DA SILVA, 1630 CIDADE BAIXA	(51) 33914988	PORTO ALEGRE	RS
POSTO PHOENIX	AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT, 1955 Sarandi	(51) 34391067	PORTO ALEGRE	RS
POSTO PODIUM II	AVENIDA FARRAPOS, 265 FLORESTA	(51) 3062-5100	PORTO ALEGRE	RS
POSTO SHOPPING	AVENIDA JOAO WALLIG, 1903 CHACARA DAS PEDRAS	(51) 30264003	PORTO ALEGRE	RS
PRIMEIRA LINHA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS	AVENIDA PERNANBUCO, 1994 SAO GERALDO	(51) 3028-7070	PORTO ALEGRE	RS
SIM POA ARENA	RUA JOSE PEDRO BOESSIO, 180 HUMAITA	(54) 3292-9999	PORTO ALEGRE	RS
SIM REDE DE POSTOS	AVENIDA ASSIS BRASIL, 8703 SARANDI	(54) 32929999	PORTO ALEGRE	RS
SIM REDE DE POSTOS	AVENIDA CEARA, 391 SAO JOAO	(54) 32929999	PORTO ALEGRE	RS
SIM REDE DE POSTOS	AVENIDA SERTORIO, 2501 SANTA MARIA GORETTI	(54) 32929999	PORTO ALEGRE	RS
SIM REDE DE POSTOS FILIAL 95	AVENIDA IPIRANGA, 999 AZENHA	(54) 32929999	PORTO ALEGRE	RS
*SIM REDE POA Av Ipiranga	AVENIDA IPIRANGA, 4610 PETROPOLIS	(54) 32929999	PORTO ALEGRE	RS
SIM REDE POA Farrapos	AVENIDA FARRAPOS, 4701 NAVEGANTES	(54) 32929999	PORTO ALEGRE	RS
SIM REDE POA Souza Reis	RUA SOUZA REIS, 443 SAO JOAO	(54) 32929990	PORTO ALEGRE	RS
TECNO AUTO	RUA ENGENHEIRO FERNANDO DE ABREU PEREIRA, 499 SARANDI	(51) 33446611	PORTO ALEGRE	RS

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo:** Nº 186 /2021

**Data da oitiva:** 16/08/2022

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 15h

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017

Verlêia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimidado:**

**Dilson Oliveira dos Santos Júnior**, atualmente chefe do Núcleo de Mecanização e da Agroindústria, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Cooperativismo.

**Relato do(a) Depoente:**

O depoente relata que na época dos fatos estava de chefe de Transporte em Saúde e que sabe que o processo em questão é em relação a um abastecimento em posto de gasolina em Porto Alegre, onde o motorista Cleberson teve problemas ao efetuar o pagamento. Relata o depoente que o motorista estava transportando um paciente e necessitou abastecer o veículo para retornar a Canguçu. Segundo o depoente, em contato telefônico, o motorista afirmou que o posto estava na relação de estabelecimentos habilitados e que havia confirmado com duas pessoas no posto que o cartão era aceito. Relata o depoente que como o motorista estava com um paciente e já era final de tarde, orientou que o mesmo retornasse que buscaria solucionar o problema no dia seguinte. Relata que todos os motoristas tinham a relação de postos autorizados e que confirmou, pela lista apresentada pelo próprio motorista no dia seguinte, que o posto estava na relação de postos habilitados. Relata que após foi trocado de Secretaria e não sabe se o pagamento foi efetuado.

O citado foi informado sobre a presente oitiva, via whatsapp, porém não compareceu.

## **Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



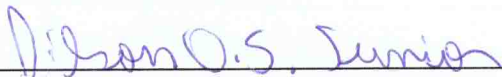
**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**



**Carem Eluza Braga Quintana**  
**Membro**



**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**



**Dilson Oliveira dos Santos Júnior**  
**depoente**



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.

**Cleberon Dittgen Vergara**

**Secretário Municipal de Obras Trânsito e Serviços Urbanos**

Canguçu/RS

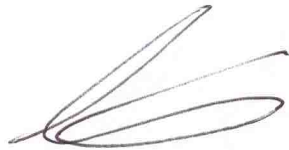
Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180/2021, fica V. Sa. **intimado**, a realizar a defesa escrita referente ao Processo Administrativo Nº 186 /2021, e entregar no prazo de 10 dias.

Canguçu, 03 de novembri de 2022.

Verléia Vahl Ramson  
Membro da Comissão

DECLARANDO 186, 2021

QUE FOI DECLARADO, SEM ANO



Cleber de Almeida

20-12-22



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**RELATÓRIO DA COMISSÃO**

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 186/2021, envolvendo o servidor estatutário detentor do cargo de motorista Cléberson Dittgen Vergara, em razão de suposto descumprimento de deveres funcionais, com eventual abastecimento de veículo em posto que não estaria credenciado, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE**

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

Convém mencionar que intimado para apresentar defesa final, o servidor silenciou.

**DOS FATOS APURADOS E DA PROVA**

Da análise do conjunto probatório, incluindo prova testemunhal, e memorando nº 18.586/21, concluímos pela não responsabilização do servidor pelo alegado descumprimento dos deveres funcionais, visto que, conforme a prova produzida, em especial da testemunha Dilson de Oliveira Junior, então chefe de transporte em saúde, o qual inclusive manteve contato telefônico com o demandado no momento do fato, relatando que pela listas de postos de gasolina, o mesmo estaria relacionado, afastando assim descuido e ou má-fé do servidor.

Acrescente-se que buscou contato com o superior hierárquico e recebeu a resposta de que deveria retornar a Canguçu, para posterior solução do problema, tendo sido posteriormente realizado o pagamento.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 21 de Dezembro de 2022.



Rodrigo T. Lorangeira  
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão



Verléia Vahl Ramson  
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul  
**PORTARIA Nº 389/2022**

**“DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

- ART. 1º** - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 24.117/2022 de 11.11.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente a recorrência do não cumprimento da carga horária total, pelo servidor, **RAFAEL DE VARGAS FURQUIM IZOLAN**, cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 504637, em razão de possível descumprimento dos deveres funcionais.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**ALINE DUTRA WEBER**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Comissão de Sindicância e Processo Administrativo**  
**Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro**  
**CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS**  
**Tel: (53) 3252-9500**

### TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr.

RAFAEL DE VARGAS FURQUIM IZOLAN

Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Gustavo Silveira da Silva e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 371/2022 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria nº 389/2022**, para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 24.117/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal RAFAEL DE VARGAS FURQUIM IZOLAN, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula nº. 504637, em razão de possível descumprimento dos deveres funcionais.

**Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008:** “O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos”, a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterà dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

06/22/2022

①

§1º- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com visto de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3º - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.


§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 02 dezembro de 2022.

  
**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente**

**Observação:**

06/12/2022  
 (2)



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**


CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Enrico Kirst da Silva  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 389/2022, **no dia 20 de dezembro de 2022**, terça-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 10:30h.**

Canguçu, 14 de dezembro de 2022.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão

  
Enrico Kirst da Silva  
Cirurgião - Dentista  
CRD: 12545

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Sindicância Investigativa Nº 389/2022**

**Data da oitiva: 20/12/2022**

**Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS**

**Horário: 10:30h**

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Lorangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

**Enrico Kirst da Silva - Odontólogo - lotado SMS**

**Relato do(a) Depoente:**


O depoente relata que sabe que foi chamado a depor por causa de atrasos do servidor Rafael, que há algum tempo vem chegando atrasado ao setor odontológico. Relata que o horário de trabalho é das 7h45min às 18h. Reforça que os atrasos nos últimos três meses foram mais recorrentes e houve inclusive desconto na folha de pagamento. Segundo o depoente não há desconto em folha, quando os atrasos não ultrapassem duas horas mensais. Ao ser questionado sobre se há má fé do servidor Rafael quanto aos atrasos ou deixou algum paciente sem atender, o depoente relata que acredita não ter prejudicado o andamento do serviço ou deixado de atender alguém, e que Rafael também “dá carona” a alguns estagiários da UCPEL. O depoente relata que sempre houve casos de atraso, porém nos últimos três meses se teve uma maior atenção/cobrança por parte da gestão a estes profissionais em relação a carga horária a ser cumprida, onde identificou-se o caso do servidor Rafael.

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se

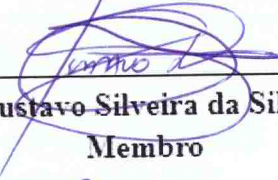
 4

desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



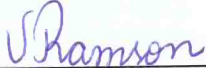
---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
Presidente da Comissão



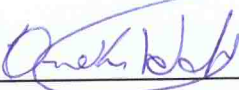
---

**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro



---

**Verléia Vahl Ramson**  
Membro



---

**Enrico Kirst da Silva**  
Intimado



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

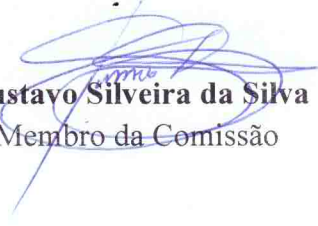
CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Rafael de Vergas Furquim Izolan  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 389/2022, **no dia 20 de dezembro de 2022**, terça-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 10:00h.**

Canguçu, 14 de dezembro de 2022.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão



**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Sindicância Investigativa** Nº 389/2022

**Data da oitiva:** 20/12/2022

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 10h

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Lorangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

Rafael de Vargas Furquim Izolan - Odontólogo - lotado SMS

**Relato do(a) Depoente:**

O depoente relata que acredita que tenha sido chamado a depor devido a alguns atrasos ao chegar em seu local de trabalho, nos último mês. J justificou que seus atrasos são em razão de dar carona a estagiários da faculdade. Ao ser questionado sobre o horário que o mesmo deve realizar, respondeu que das 8h às 18h, duas vezes por semana. O depoente relata que foi chamado a atenção por seu superior direto. O depoente relata que como foi realizado desconto na folha de pagamento em razão de alguns atrasos, já estaria resolvida a situação. Já conversou com Enrico, coordenador odontológico, que não irá mais ocorrer atrasos. Relata ainda que seus atrasos não foram “grandes atrasos”, pois nunca chegou pós 8h 30.

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma



de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
Presidente da Comissão

**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro

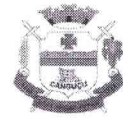
**Verléia Vahl Ramson**  
Membro

**Rafael de Vargas Furquim Izolan**  
Intimado



# Memorando 24.117/2022

Responder apenas via 1Doc



PREFEITURA DE  
**CANGUÇU**

Miria S. SMS - RH

Para

SMA - Secretaria...

CC

SMA - RH - FP - Folha de Pagamento

SMA - Secretaria Municipal de Administração

5 setores envolvidos

SMS - RH

SMA

SMA - RH - FP

SMS

SMA - ADM

11/11/2022 15:28

## Carga horária não cumprida

Solicitamos também que seja descontado da folha de pagamento, horas não cumpridas, no mês de outubro, da servidora, **Joelma Nunes de Freitas**, MF:86185, no total faltaram **03:32** min referente ao mês de outubro de 2022, sendo no dia 03/10/2022 faltou cumprir 00:46 min, dia 04/10/2022 faltou cumprir 01:17 min, dia 17/10/2022 faltou cumprir 00:41 min, dia 18/10/2022 faltou cumprir 00:48 min. Folha ponto em anexo.

Solicitamos também que seja descontado da folha de pagamento, horas não cumpridas, no mês de outubro, do servidor, **Rafael de Vargas Furquim Izolan**, MF:504637, no total faltaram cumprir **07:09** min, referente ao mês de outubro de 2022, sendo que no dia 04/10/2022 faltou cumprir 00:43min, no dia 06/10/2022 faltou cumprir 01:06min, no dia 13/10/2022 faltou cumprir 02:25min no dia 18/10/2022 faltou cumprir 00:44 min, dia 20/10/2022 faltou cumprir 00:55 min, no dia 25/10/2022 faltou cumprir 00:50 min, no dia 27/10/2022, faltou cumprir 00:26 min. Folha ponto em anexo.

**Miria Siefert**

*Auxiliar Administrativo*

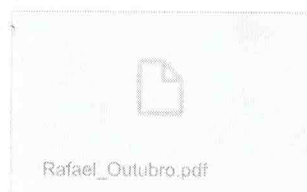
É base de:

Proc. Administrativo 11.122/2022 - Processo Administrativo Disciplinar

Proc. Administrativo 11.123/2022 - Processo Administrativo Disciplinar



Joelma\_Outubro.pdf



Rafael\_Outubro.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



11/11/2022 15:28:36

Miria Siefert (SMS - RH) solicitou a assinatura de ELIEZER JORGE TIMM em Memorando 24.117/2022 .

Assinado

**Despacho 1-  
24.117/2022**

11/11/2022 15:32

(Encaminhado)

Elisnei P. (SMA - RH - FP)

(SMA - Secretaria...)

A/C Mauricio G.

CC

Prezado!

Encaminhado para deliberação.

Att.

**Elisnei Coutinho Pires**

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/11/2022 16:13:52

ELIEZER JORGE TIMM (SMS) assinou digitalmente Memorando 24.117/2022 com o certificado ELIEZER JORGE TIMM CPF 026.XXX.XXX-08 conforme MP nº 2.200/2001 .

11/11/2022 16:14:05

ELIEZER JORGE TIMM (SMS) arquivou.

11/11/2022 16:14:05

ELIEZER JORGE TIMM (SMS) parou de acompanhar.

**Despacho 2-  
24.117/2022**

13/11/2022 20:53

(Encaminhado)

Mauricio G. (SMA)

(SMA - RH - FP - ...)

CC

Prezados,

Tendo em vista o teor do parecer jurídico do Despacho 2 do

Memorando 19.490/2022 - carga horaria não cumprida acerca da matéria, encaminhado para desconto dos valores referentes às horas não efetivadas pelos servidores.

**Maurício Gonzaga Gonçalves**

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3-  
24.117/2022**

13/11/2022 20:59

(Respondido)

Mauricio G. (SMA)

(SMA - Secretaria...)

Prezado,

Considerando que o não cumprimento da carga horária total, pelos servidores, tem sido recorrente, conforme se extrai do

Memorando 19.490/2022 - carga horaria não cumprida e do

A/C ELIEZER T.  
CC

Memorando 21.650/2022 - Carga Horária não cumprida, solicito manifestação quanto à necessidade de abertura de PAD em razão de possível descumprimento dos deveres funcionais.

**Maurício Gonzaga Gonçalves**  
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/11/2022 20:59:12 Maurício Gonzaga Gonçalves SMA arquivou.

13/11/2022 20:59:12 Maurício Gonzaga Gonçalves SMA parou de acompanhar.

**Despacho 4-  
24.117/2022**

14/11/2022 09:09

(Respondido)

ELIEZER T. SMS

SMA - Secretaria...

CC

Solicito abertura de PAD.

**Eliezer Jorge Timm**

Secretário Municipal de Saúde.

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/11/2022 09:09:31 ELIEZER JORGE TIMM SMS arquivou.

**Despacho 5-  
24.117/2022**

14/11/2022 09:47

(Respondido)

Gerson O.

SMA - RH - FP

SMS - Secretaria...

CC

Bom dia!

Em relação ao DESPACHO 02:

Ciente!

Ok!

At.te,

**Gerson J N Oliveira**

Administrativo / MF 8927-3

RH-FOPAG-CEP / SMA-PMCGU

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/11/2022 09:47:59 Gerson Junis Nunes Oliveira SMA - RH - FP arquivou.



11

Despacho 6-

24.117/2022

14/11/2022 09:52

(Encaminhado)

Mauricio G. SMA

SMA - ADM - Núcl...

A/C Ildo B.

CC

Prezado,

Encaminhado para atendimento ao Despacho 4.

**Mauricio Gonzaga Gonçalves**

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- |                     |                                 |   |
|---------------------|---------------------------------|---|
| 14/11/2022 09:52:39 | Mauricio Gonzaga Gonçalves SMA  | arquivou.   |
| 14/11/2022 09:52:39 | Mauricio Gonzaga Gonçalves SMA  | parou de acompanhar.  |
| 14/11/2022 09:56:52 | ELIEZER JORGE TIMM SMS          | arquivou.   |
| 14/11/2022 16:22:19 | Ildo Radtke Blodorn SMA - ADM   | emitiu o Proc. Administrativo 11.122/2022 a partir deste documento. |
| 14/11/2022 16:24:50 | Ildo Radtke Blodorn SMA - ADM   | emitiu o Proc. Administrativo 11.123/2022 a partir deste documento. |
| 21/11/2022 09:26:28 | Richel Rickes Prestes SMA - ADM | arquivou.   |

Prefeitura de Canguçu - Rua Praça Dr. Francisco Carlos, 240 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 20/12/2022 08:02:23 por Gustavo Silveira da Silva - Técnico em Segurança do Trabalho

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



P.2

## DECLARAÇÃO

Eu, Rafael de Vargas Furquim Izolan, declaro que durante mais de dois anos consecutivos sempre procurei ser pontual e envolvido com o trabalho, infelizmente nas últimas semanas houve alguns atrasos na chegada ao trabalho devido a intercorrências, principalmente pelo fato de caronas e compromissos com os estagiários da Universidade Católica de Pelotas, que tem nos acompanhado nos atendimentos. Informo que o mesmo já foi resolvido e não ocorrerá novamente.

Dr. Rafael V. Furquim Izolan  
CIRURGIÃO-DENTISTA  
CRO-RS 21836  
CPF: 025.085.890-80

Canguçu, 12 de dezembro de 2022.



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### RELATÓRIO DA COMISSÃO

#### **Senhor Prefeito Municipal:**

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 389/2022, envolvendo os servidores Rafael Vargas Furquim Izolan e Joelma Nunes de Freitas, sobre eventuais atrasos que acarretaram descumprimento da carga horária, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

#### **I - PRELIMINARMENTE:**

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Destaque-se que a servidora Joelma encontra-se em licença interesse, não havendo participação no processo, seguindo o mesmo somente em desfavor de Rafael.

#### **II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:**

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos do servidor indiciado Rafael e de Enrico Kirst da Silva, superior hierárquico do indiciado, bem como teve acesso à documentação juntada (memorandos e folhas ponto).

#### **III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA:**

De pronto, diga-se que o indiciado Rafael admite em seu depoimento e em sua manifestação escrita que em que pese seu cuidado com seu trabalho, de fato ocorreram atrasos, sendo assim tais fatos são incontroversos.

Deve ser ainda destacado que os atrasos que o total de horas não trabalhadas em decorrência dos atrasos foram descontadas, bem como em nenhum momento deixou-se de atender os pacientes selecionados nas fichas de atendimentos diárias, afastando assim qualquer prejuízo à Administração Pública Municipal ou ao serviço por ela prestado.



#### **IV - CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos acima descritos, foi comprovado que houve descumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade por parte do servidor, ao faltar ao trabalho, sem qualquer aviso ou justificativa pra tanto, fato este por ele admitido, salvo no período de isolamento em relação à enfermidade de seu filho, cujo dispositivo estatutário abaixo se transcreve:

**Art. 169: São deveres dos servidores:**

(...)

**III - pontualidade;**


Deste modo, uma vez descumprido o dever de pontualidade , porém não se configurando prejuízo nem ao ente público, nem ao serviços por este desempenhado, sendo claramente descumpridos os deveres supra mencionados, opinamos pela aplicação da pena de advertência verbal, conforme previsão do Estatuto abaixo transcrita:

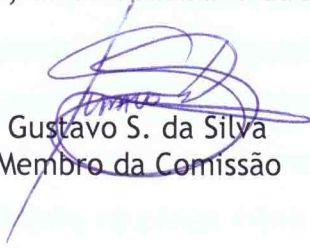
**Art. 175: A pena de advertência verbal será aplicada em casos de negligência.**


Recomenda-se ainda, que tais situações sejam evitadas, bem como denunciadas em caso de ocorrência, sempre primando pela supremacia do interesse público e pela eficiência administrativa.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 20 de Dezembro de 2022.

  
Rodrigo T. Laranjeira  
Presidente da Comissão

  
Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão

  
Verléia Vahl Ramson  
Membro da Comissão





MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA Nº 413/2022**

**“DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

- ART. 1º** - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no memorando 25.908/2022 e 25.943/2022, partes integrantes desta Portaria, na forma de anexos, referente ao relato da Chefe da Central de Veículos e Transportes dos fatos ocorridos dia 02.12.2022, acerca da conduta e procedimentos adotados pelo servidor **FABIANO NOLASCO DE FREITAS**, lotado atualmente na Central de Veículos e Transportes, em razão de possível prática de infração disciplinar por violação aos deveres funcionais do art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- ART. 2º** - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.
- ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.
- ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**ALINE DUTRA WEBER**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



# Memorando 25.943/2022

Responder apenas via 1Doc



PREFEITURA DE  
**CANGUÇU**

Maurício G. SMA

Para

SMA - ADM - Núcl...

CC

4 setores envolvidos

SMA SMA - ADM SMS SMF

06/12/2022 16:00

## Solicitação de abertura de PAD - conduta de servidor

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste, tendo em vista o teor dos fatos narrados no

Memorando 25.809/2022 - Relato ocorrido 02/12, encaminhado para abertura de Processo Disciplinar para apurar a conduta e procedimentos adotados pelo servidor Fabiano Nolasco de Freitas, lotado atualmente na Central de Veículos e Transportes, em razão de possível prática de infração disciplinar por violação aos deveres funcionais do art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Conforme depreende-se do relato, as servidoras Aline Schiavon e Miquélen dos Santos Rodrigues e o

Secretário ELIEZER JORGE TIMM - SMS poderão apresentar esclarecimentos sobre o caso na instrução do processo.

Atenciosamente,

**Maurício Gonzaga Gonçalves**  
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

É base de:

Proc. Administrativo 11.931/2022 - Processo Administrativo Disciplinar



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



06/12/2022 16:00:22 Mauricio Gonzaga Gonçalves (SMA) solicitou a assinatura de RICHELI CUNHA COELHO em Memorando 25.943/2022 .

Assinado

06/12/2022 16:01:52 Mauricio Gonzaga Gonçalves (SMA) arquivou.

06/12/2022 16:01:52 Mauricio Gonzaga Gonçalves (SMA) parou de acompanhar.

06/12/2022 16:06:04 RICHELI CUNHA COELHO (SMF) assinou digitalmente Memorando 25.943/2022 com o certificado RICHELI CUNHA COELHO CPF 542.XXX.XXX-49 conforme MP nº 2.200/2001.

06/12/2022 16:39:26 Ildo Radtke Blodom (SMA - ADM) emitiu o Proc. Administrativo 11.931/2022 a partir deste documento.

07/12/2022 08:14:28 Ana Vitória de Ávila Luna (SMF) arquivou.

07/12/2022 08:44:03 Richel Rickes Prestes (SMA - ADM) arquivou.

07/12/2022 09:17:51 ELIEZER JORGE TIMM (SMS) arquivou.

07/12/2022 09:17:51 ELIEZER JORGE TIMM (SMS) parou de acompanhar.

Prefeitura de Canguçu - Rua Praça Dr. Francisco Carlos, 240 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000 \* 1Doc \* [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 20/12/2022 12:44:53 por Gustavo Silveira da Silva - Técnico em Segurança do Trabalho

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

**Memorando 25.809/2022**

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE  
**CANGUÇU**

Miquélen R. SMA - CVT

Para

SMA - Secretaria...

A/C Maurício G.

2 setores envolvidos

SMA - CVT

SMA

05/12/2022 15:46

CC

**Relato ocorrido 02/12**

Prezado,

Venho por meio deste relatar o ocorrido do dia 02/12/2022. Todos saíram do prédio mais cedo por conta do jogo, mas a central ficou aberta normalmente conforme o decreto. Ficou eu e o servidor Cleider até as 17hs, e depois o Fabiano assumiu o turno.

Estava assinando as diárias e o Fabiano com o telefone, tocou o telefone e ele atendeu, era o hospital solicitando duas altas, uma aqui dentro da cidade e a outro no interior.

O Fabiano ligou para o motorista Mário que estava de plantão e a disposição no momento e relatou a demanda, o Mario solicitou técnica pra ir junto porque um dos pacientes usava sonda. Como de costume, pedi pra ele ligar pra enfermeira Aline Schiavon e pedir uma técnica e assim ele fez.

Ligou para Aline e pediu, acredito que ela falou que no momento não tinha ninguém e que logo ligava pra falar quem iria como ela sempre faz.

Só que o Fabiano foi extremamente grosso e rudi com a enfermeira exigindo que tivesse alguma enfermeira disponível na hora, naquele exato momento e delisgou o telefone.

Ligou para o Mário e disse que não tinha enfermeira, que não quiseram dar enfermeira. Que a enfermeira devia ta olhando o jogo e não prestando atenção no serviço que competia a ela.

Em nenhum momento falei alguma coisa, continuei quieta e observando a situação porque ele estava bem nervoso.

Nisso o motorista coloca uma foto no grupo da sonda e diz que a central e a enfermeira não queriam disponibilizar tecnica para fazer alta, e eu coloquei que o Fabiano não tinha jeito de falar e que não era isso exatamente, só não tinha tecnica naquele momento.

Pós eu colocar isso no grupo, o Fabiano ficou mais exaltado, falando alto e em bom tom comigo, que ele tinha educação, que não era pra eu colocar coisa em grupo, que se quisesse era pra pedir pra ele sair se não estava bom. E eu rebati dizendo que não pode falar assim com as enfermeiras e nem com ninguém, que elas nos ajudam e que sim, ele foi extremamente grosso e mal educado. Ele alegou que ela debochou da dele e riu da cara dela e que não gosta quando fazem isso com ele.

Eu me senti acuada na situação e com medo, e imediatamente chamei o secretário Eliézer e ele veio até aqui onde o Fabiano também foi grosso e sem educação.

Peço que as devidas providencias sejam tomadas.

**Miquélen Dos Santos Rodrigues**

*Chefe da Central de Veículos e Transportes.*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/12/2022 15:46:57 Miquélen Dos Santos Rodrigues SMA - CVT arquivou.

Prefeitura de Canguçu - Rua Praça Dr. Francisco Carlos, 240 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/12/2022 14:58:34 por Mauricio Gonzaga Gonçalves - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Comissão de Sindicância e Processo Administrativo**  
**Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro**  
**CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS**  
**Tel: (53) 3252-9500**

### **TERMO DE CITAÇÃO**

Ilmo. Sr.

FABIANO NOLASCO DE FREITAS

Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Gustavo Silveira da Silva e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 371/2022 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria nº 413/2022**, para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 25908/2022 E 25943/2022, conforme documento anexo, envolvendo o Servidor Público Municipal FABIANO NOLASCO DE FREITAS, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula nº. 87653-1 lotado na Central de Veículos, em razão da possível prática de infração disciplinar por violação aos deveres funcionais do art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais.

**Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008:** *“O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos”*, a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterà dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1º - Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com visto de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3º - Achando -se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 20 de dezembro de 2022.

**Rodrigo Thompsen Larangeira**

**Presidente**

*Fabiano Nolasco de Freitas*

*21/12/2022*

**Observação:**

*ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR*

Portaria de abertura nº. 413/2022

**FABIANO NOLASCO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, CPF: 691.325.260-91, RG: 6048372004, e-mail [fabiolasco@gmail.com](mailto:fabiolasco@gmail.com), servidora pública municipal, residente e domiciliado Rua Júlio de Castilhos 1536, Apto 02, Canguçu/RS, filho de Luiz Osório Novakoski de Freitas e Loiva Maria Nolasco de Freitas, vem, à presença de V.Sa., em atenção a Portaria supra, que determinou a abertura de sindicância com vistas a apurar fatos em face do requerente, apresentar a sua:

**DEFESA PRÉVIA**, consubstanciado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos, em breve síntese:

1. Trata o presente incidente de um processo disciplinar em que se apura eventual infração disciplinar envolvendo o signatário.
2. Da narrativa do memorando se extrai que o signatário, quando no exercício das funções de recepcionista readaptado, teria sido rudi e grosseiro com uma enfermeira via telefone;
3. Menciona, também o memorando que Miquelen se sentiu acuada e com medo, pelo que chamou o Secretário e que o signatário também houvera sido “sem educação”.

**· DA DEFESA PRÉVIA PROPRIAMENTE DITA**

4- Em verdade, referido memorando menciona apenas e tão somente parte do acontecido, porém, não narra de forma precisa o ocorrido, visto que:

- a- O signatário é servidor readaptado, pouco conhece da forma que deve ocorrer quanto a maneira de conduzir pessoas que dão

alta hospitalar. Assim, tão logo recebeu solicitação do hospital de caridade de Canguçu para que um paciente fosse conduzido por ambulância municipal, entrou em contato com o Motorista capacitado para referido transporte:

b- Referido motorista, de forma atenciosa e educada, explicou ao signatário que como se tratava de "paciente com sonda" era necessário que a ambulância estivesse acompanhada de uma enfermeira, lhe sugerindo que conversasse com a senhora Aline Schiavon;

c- Tendo ligado para referida servidora, do outro lado da linha, possivelmente tenha sido a senhora Aline, esta passou a rir e fazer pouco caso do pedido do signatário, ao que este insistiu na necessidade, momento em que os ânimos dos dois lados ficou levemente exaltado, neste momento o telefone ficou mudo, não sabendo o signatário se a ligação caiu ou houve um defeito;

d- Neste meio tempo, a senhora Miquelen dos Santos Rodrigues, que nada tinha a ver com o assunto, passou a ser grosseira e em voz alta para com o signatário, o qual, no mesmo tom retorquiu a referida senhora (Miquelen).

e- Tendo aparecido o senhor Secretário, os ânimos se acalmaram. Praticamente concomitante com o ocorrido, recebeu um telefonema de Aline Schiavon, a qual, lhe comunicou que houvera conseguido uma enfermeira para acompanhar o paciente, de forma plena, sem qualquer rugas ou descontentamento o signatário e a referida senhora (Aline) se conciliaram.

### DOS PODERES DA PRESENTE COMISSÃO

O signatário não praticou quaisquer atos, ainda que minimamente, pudessem transgredir as normas estatutárias, apenas e tão somente cumpriu sua missão de tentar encontrar pessoal de enfermagem para fazer o acompanhamento de um paciente.

De outro lado, esta comissão tem natureza independente e poderá decidir de acordo com suas convicções. Cabe a esta respeitada comissão avaliar, de forma independente e livre, a conduta correta e não omissiva do servidor que, tão somente procurava salvaguardar a saúde de um paciente.

Diante disso, o que se pede o liminar arquivamento desta sindicância, visto não haver qualquer tipo de ilicitude em seus atos, já que não ameaçou, não ofendeu ou ainda foi mais rude do que da forma que foi tratado.

Caso seja necessário, desde já protesta provar o alegado por todos os meios de prova permitidos, em especial pela oitiva de testemunhas, cujo rol, em sendo necessário desde já se propõe em enumerá-las.

Por fim, requer que caso este processo não venha a ser arquivado de forma liminar, seja informado da decisão, informando-o, por oportuno para apresentação do respectivo rol.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Canguçu, 27 de dezembro de 2022

*Fabiano Nolasco de Freitas*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6048372004 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/2001  
NOME FABIANO NOLASCO DE FREITAS

FILIAÇÃO  
LUIZ OSORIO NOVAKOSKI DE FREITAS  
LOIVA MARIA NOLASCO DE FREITAS

NATALIDADE PELOTAS RS DATA DE NASCIMENTO 26/12/1972

DOC. ORDEM C NASC 67854 PELOTAS RS  
2 ZONA LV 92 A FLS 50 V

CNPJ 691325260/91 \*\*\*\*\*/\*

FLS. 10255  
DOADOR *[Assinatura]* 152081  
Dr. Paulo S. Fernandes DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/05/83



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**


CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
FABIANO NOLASCO DE FREITAS  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberto pela Portaria 413/2022, **no dia 03 de Fevereiro de 2023**, sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 8:30h.**

Canguçu, 27 de Janeiro de 2023.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão

*Fabiano Nolasco de Freitas.*

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo** Nº 413/2022

**Data da oitiva:** 03/02/2023

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 8:30h

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verlêia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

**Fabiano Nolasco de Freitas - Recepcionista**

**Relato do(a) Depoente:**

O depoente relata que sabe que foi chamado a depor devido a um mal entendido que houve na central de veículos. Segundo ele, chegou para trabalhar na Central de Veículos, onde chega sempre uns 10 min antes do horário, para que o colega possa repassar as demandas. E seu colega passou que talvez o motorista da ambulância ligaria pois tivesse alta uma paciente e que necessitaria de uma ambulância, juntamente com uma técnica de enfermagem. Relata que às 17h 15min, recebeu a ligação do motorista Mario para enviar a referida técnica, então o depoente ligou para a enfermeira Aline para que enviasse a técnica, e segundo o depoente a enfermeira disse que não tinha nenhuma técnica disponível e “riu na cara dele”, onde o citado sentiu que a enfermeira debochou dele e logo a ligação foi encerrada. Logo a seguir, o citado ligou para o motorista Mário para avisar que não teria técnica e em seguida o referido motorista enviou uma foto da paciente, no grupo do Whatssap da Central, e a chefe do setor Miquelen, escreveu que “Fabiano não atende bem as pessoas”, e relatou que perguntou pessoalmente para Miquelen o porquê dela ter colocado tal mensagem no grupo, e onde ele se defendeu do discurso, dizendo que falou alto com Miquelen, pois ela havia falado em tom alto primeiro. Relata ainda que desenvolve seu trabalho da melhor forma possível, atendendo a todos. Logo após o acontecido, no grupo, o secretário Eliezer foi até a Central, a pedido de Miquelen, e qual conversou com o funcionário, ouvindo a versão de Fabiano, onde o secretário comentou com o funcionário que iria fazer a abertura de um PAD, após ouvir

a ligação que fica arquivada e ressalta que em momento nenhum foi desrespeitoso com o secretário e solicitou que não havia necessidade de abertura de PAD, imaginando que o mesmo seria feito em desfavor da colega Aline. Enquanto o secretário ainda estava no setor, a enfermeira Aline retornou a ligação confirmando que havia conseguido a técnica para enviar junto à ambulância. Relatou que, a pouco tempo teve oportunidade de conversar com Aline e inclusive pediu desculpas a mesma se havia sido ríspido em tal ocasião.

### **Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

**Rodrigo Thompsen Lorangeira**  
**Presidente da Comissão**

**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**

**Fabiano Nolasco de Freitas**  
**Intimado**

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro  
Canguçu/RS, CEP: 96600-00  
e-mail: [cspa.cangucu@gmail.com](mailto:cspa.cangucu@gmail.com),  
Telefone: (53) 3252-2754

## TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 413/2022

**Data da oitiva:** 10/02/2023

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 9:00h

### **Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verlêia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

### **Intimado:**

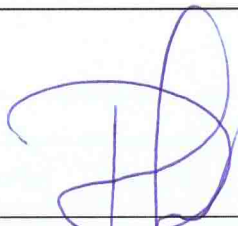
Aline Blaas Schiavon - Enfermeira - Pronto Atendimento - SMS

### **Relato do(a) Depoente:**

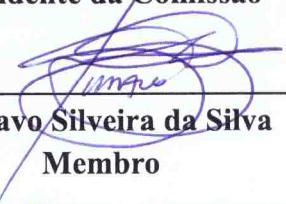
A depoente relata que sabe que foi chamada devido a uma ligação que recebeu de um oficial administrativo, em relação a uma solicitação de uma ambulância, juntamente com técnico de enfermagem para a realização de uma alta hospitalar. A depoente relata que é de praxe realizar perguntas ao oficial administrativo, para confirmar se realmente há a necessidade de um técnico de enfermagem para realização do transporte e que na referida data do acontecido ( em um dos jogos do Brasil), a depoente e o citado -Fabiano - acabaram se desentendendo durante a ligação, onde o mesmo julga que Aline foi irônica com ele, e a depoente relata que as perguntas são para averiguar a real necessidade, e que as perguntas que fez não foram para duvidar ou diminuir o trabalho do colega, mas sim, desenvolver a função da mesma da melhor forma possível. Destaca a depoente que outras vezes já ocorreram divergências com outros colegas, que segundo ela, talvez ainda não estavam apropriados da função na Central de Veículos. Como já haviam outras situações de incompatibilidade de informações/ divergências com os colegas da central, a depoente enviou uma mensagem ao secretário Eliézer, informando a situação de descontentamento com o fato ocorrido e com setor. Relata ainda, que ultimamente percebe uma melhora no atendimento dos colegas da Central de Veículos.

## Encerramento

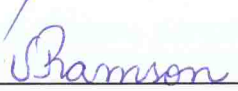
Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



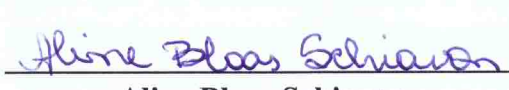
**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**



**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**



**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**



**Aline Blaas Schiavon**  
**Intimado**



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**


CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

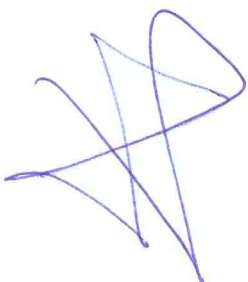
## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Eliezer Jorge Timm  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 413/2022, **no dia 17 de Fevereiro de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 9:00h.**

Canguçu, 14 de Fevereiro de 2023.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão



COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro  
Canguçu/RS, CEP: 96600-00  
e-mail: [cspa.cangucu@gmail.com](mailto:cspa.cangucu@gmail.com),  
Telefone: (53) 3252-2754

## TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 413/2022

**Data da oitiva:** 17/02/2023

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 9:00h

### **Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Lorangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verlêia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

### **Intimado:**

Eliezer Jorge Timm - Secretário da Saúde - SMS


### **Relato do(a) Depoente:**

O depoente sabe por que foi chamado, pelo pedido de abertura de PAD com o servidor Fabiano da central de veículos, houve uma comunicação via telefone com a enfermeira Aline que controla as técnicas de enfermagem para o transporte, o qual teve um desentendimento com a mesma, e posteriormente ele iniciou uma discussão com a chefe Miquelem no seu ambiente de trabalho, ela entrando em contato comigo, e eu identificando já na própria ligação a alteração do servidor, chegando lá, houve várias manifestações do servidor que veio a colocar seus descontentamentos. No ato adiverti o servidor e solicitei a resolução para que o paciente pudesse receber o transporte, solicitei também a Miquelem que fosse terminar as escalas em casa, pois o servidor permaneceu alterado.

### **Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar

expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**



---

**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**

---

**Verlécia Vahl Ramson**  
**Membro**



---

**Eliezer Jorge Timm**  
**Intimado**



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**


CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Miquelen dos Santos Rodrigues  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 413/2022, **no dia 03 de Março de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 10:45h.**

Canguçu, 27 de Fevereiro de 2023.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão



**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo Nº 413/2022**

**Data da oitiva: 03/03/2023**

**Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS**

**Horário: 10:45h**

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Lorangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimidado:**

**Miquelen dos Santos Rodrigues - Chefe da central de veículos e transporte**

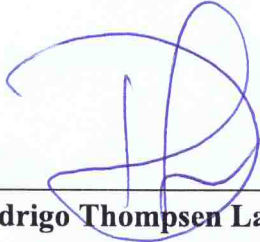
**Relato do(a) Depoente:**

A depoente relata que sabe o teor do processo em questão envolvendo o servidor Fabiano. A depoente relata que quando o fato aconteceu estava em dia de jogo do Brasil na Copa, quando alguém do hospital solicitou uma técnica de enfermagem e Fabiano atendeu o telefonema e quando o mesmo foi solicitar a técnica de enfermagem a Aline Schiavon, numa primeira tentativa ela não haveria atendido e quando tentou novamente seguindo a fala do Fabiano, Aline teria sido rude no trato com ele. Após desligar o telefone, Fabiano bateu na mesa e ficou nervoso falando alto “que os demais não queriam trabalhar”, Miquelen que estava no mesmo espaço que Fabiano, pediu calma para o mesmo e o mesmo havia repetido que só uns precisam trabalhar e outros não, preocupada com o nervosismo aparente, segundo ela, a mesma informou o secretário Eliezer que em seguida foi até o local conversar com o funcionário. Durante a conversa ambos alteraram-se de forma desproporcional a situação. Logo após a discussão, o secretário orientou Miquelen a terminar o serviço que estava realizando em casa.

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse,

acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**



---

**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**



---

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**



---

**Miquelen dos Santos Rodrigues**  
**Intimado**



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**


CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

## INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Fabiano Nolasco de Freitas  
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a apresentar **defesa final** sobre o Processo Administrativo, aberto pela Portaria 413/2022, **no prazo de 10 dias do recebimento desta intimação**, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 – Centro.

Canguçu, 15 de Março de 2023.

  
**Gustavo Silveira da Silva**  
Membro da Comissão

*Fabiano Nolasco de Freitas*  
*16/03/2023*

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria de abertura nº. 413/2022

**FABIANO NOLASCO DE FREITAS**, devidamente qualificado, vem à presença de V.Sa., em atenção a intimação datada de 16 de março do corrente, RATIFICAR todas as razões e argumentos noticiados quando da defesa prévia, no sentido de que seja este processo administrativo seja devidamente arquivado.

Em verdade, este é o caminho natural para o caso, visto que nenhum ato ou fato feito pelo signatário merece qualquer tipo de punição, por mínimo que fosse. O desconforto tratou-se de um pequeno mal entendido, que restou devidamente superado, no mesmo momento em que ocorreu.

Os depoimentos trazidos aos autos são a prova inconteste destas razões.

Em não sendo este o entendimento desta Egrégio Comissão, deseja deixar sua intenção de ouvir testemunhas, cujo rol, em sendo necessário apresentará em data oportuna.

E. Deferimento

Canguçu, 17 de março de 2023

*Fabiano Nolasco de Freitas*

Fabiano Nolasco de Freitas



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**RELATÓRIO DA COMISSÃO**

**Senhor Prefeito Municipal:**

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 413/2022, envolvendo o servidor Fabiano Nolasco de Freitas, sobre eventuais comportamentos que acarretaram descumprimento de deveres, relativos à conduta profissional, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

**I - PRELIMINARMENTE:**

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

**II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:**

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos de Miquélen dos Santos Rodrigues, Eliezer J. Timm, Aline Blaas Schiavon, além do próprio indiciado (memorando e defesas).

**III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA:**

De pronto, diga-se que os depoimentos coincidem de que o servidor teria se “alterado” de forma desproporcional durante discussão que se iniciou com a servidora Aline Schiavon, depois com a servidora Miquélen Rodrigues e por fim com o então Secretário Eliézer Timm.

Deve ser destacado que eventuais discussões entre colegas são fatos até certo ponto normais, não sendo pois passíveis de reprimendas administrativas.

Porém, os relatos afirmam que servidor teve reação além da medida, o que inclusive gerou o comparecimento do Secretário, que o advertiu no ato da sua conduta incompatível, tanto pelo seu cargo, quanto pela sua condição de funcionário público, em especial na sua relação com os demais colegas.



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

#### **IV - CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos acima descritos, foi comprovado que houve descumprimento dos deveres de urbanidade, comportamento condizente com a condição de funcionário público, bem como com o espírito de cooperação com os demais colegas, conforme previsão estatutária retro descrita:

**Art. 169: São deveres dos servidores:**

(...)

**V - urbanidade;**

**X - manutenção de comportamento condizente com a sua condição de servidor público e de cidadão;**

**XX - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;**

Deste modo, uma vez descumprido os deveres supra descritos, opinamos pela aplicação da pena de advertência verbal, conforme previsão do Estatuto abaixo transcrita:

**Art. 175: A pena de advertência verbal será aplicada em casos de negligência.**

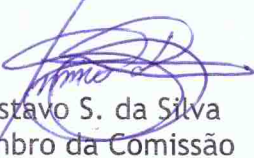
Recomenda-se ainda, que tais situações sejam evitadas, bem como denunciadas em caso de ocorrência, sempre primando pelo respeito, bom convívio, visando sempre a supremacia do interesse público e a eficiência administrativa.


Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 15 de Março de 2023.

RODRIGO  
THOMPSEN  
LARANGEIRA  
Rodrigo T. Larangeira  
Presidente da Comissão

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
THOMPSEN  
LARANGEIRA  
Dados: 2023.03.15  
09:50:22 -03'00'

  
Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão

  
Verléia Vahl Ramson  
Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 096/2023**

**“DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando nº 6.511 de 31/03/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar a denúncia realizada pelo Secretário de Ações Estratégicas, em relação ao servidor Iderson de Farias Dutra, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, que supostamente estava conduzindo um veículo, de propriedade da Prefeitura Municipal, em alta velocidade e de forma abrupta. Segundo o relato, o acontecido ocorreu dia 28/03/2023, visando esclarecer os fatos.

**ART. 2º** - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

**ART.3º** - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS**, Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS, 04 DE ABRIL 2023

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
**ALINE DUTRA WEBER**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



# Memorando 6.511/2023

Responder apenas via 1Doc



PREFEITURA DE  
CANGUÇU

Mauro S. SMOTSU

Para

SMA - Secretaria...

CC

3 setores envolvidos

SMOTSU SMA SMA - ADM

31/03/2023 11:36

## Processo Administrativo - Análise - Oficina Municipal

Prezados,

Após cumprimentá-los cordialmente, venho através deste expor o que segue:

No dia 28/03/2023 recebi as seguintes filmagens em anexo, das câmeras de monitoramento da Oficina Municipal da Prefeitura, onde um servidor se desloca com um veículo da prefeitura, em alta velocidade conforme constatado e dirigindo de forma abrupta.

Após levantamentos fomos informados que trata-se do servidor IDERSON DUTRA- Cargo: Mecânico de Maquinas Pesadas.

Solicito manifestação da secretaria de Administração quanto a possibilidade de Abertura de Processo Administrativo, para advertência do servidor, quanto a forma de dirigir veículo de propriedade da Prefeitura Municipal, visto se tratar de patrimônio público, além do fato do risco que uma conduta inadequada pode trazer tanto ao servidor, quanto aos demais.

At.te

**Mauro Silveira**

*Secretário de Ações Estratégicas*

É base de:

Proc. Administrativo 3 022/2023 - Processo Administrativo Disciplinar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

### Despacho 1- 6.511/2023

31/03/2023 14:17

(Respondido)

Prezado!

Encaminhado para incluir os anexos com os vídeos.

Cristian C. SMA

SMOTSU - Secreta...

**Cristian Rodrigues da Cruz**  
*Secretário de administração*

2

A/C Mauro S  
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/03/2023 14:17:02 Cristian Rodrigues da Cruz SMA arquivou.

**Despacho 2-  
6.511/2023**

31/03/2023 14:18

(Respondido)

Mauro S. SMOTSU

SMA - Secretaria...

CC

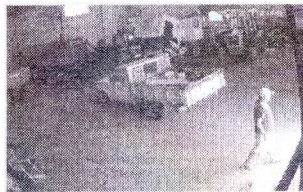
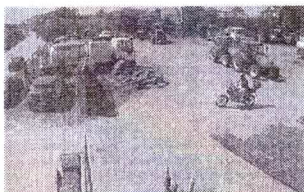
Prezados,

devido a não importação dos vídeos anteriormente, encaminho novamente.

At.te

**Mauro Silveira**

*Secretário de Ações Estratégicas*



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/03/2023 14:18:20 Mauro Silveira SMOTSU arquivou.

**Despacho 3-  
6.511/2023**

31/03/2023 16:02

(Encaminhado)

Cristian C. SMA

SMA - ADM - Núcl...

CC

Prezados,

Para providência

**Cristian Rodrigues da Cruz**

*Secretário de administração*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/03/2023 16:02:10 Cristian Rodrigues da Cruz SMA arquivou.

03/04/2023 09:09:31 Mauro Silveira SMOTSU arquivou.

04/04/2023 14:40:41 Alex Rodrigues Martins SMA - ADM emitiu o Proc. Administrativo 3.022/2023 a partir deste documento.

Prefeitura de Canguçu - Rua Praça Dr. Francisco Carlos, 240 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000 \* 1Doc \* [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 09/06/2023 15:37:16 por Gustavo Silveira da Silva - Técnico em Segurança do Trabalho

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



**Comissão de Sindicância e Processo Administrativo**  
**Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro**  
**CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS**  
**Tel: (53) 3252-9500**

### **TERMO DE CITAÇÃO**

Ilmo. Sr.

Iderson de Farias Dutra

Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Gustavo Silveira da Silva e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 371/2022 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria nº 096/2023**, para esclarecer os fatos narrados no Memorando nº 6.511 de 31/03/2023, conforme documento anexo, com o objetivo de apurar a denúncia realizada pelo Secretário de Ações Estratégicas, em relação ao servidor Iderson de Farias Dutra, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, que supostamente estava conduzindo um veículo, de propriedade da Prefeitura Municipal, em alta velocidade e de forma abrupta. Segundo o relato, o acontecido ocorreu dia 28/03/2023, visando esclarecer os fatos.

**Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008:** “O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos”, a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterà dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1º- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com visto de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3º - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 20 de Abril de 2023.



**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente**



**Observação:**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Portaria de abertura nº. 096/2023

**IDERSON DE FARIAS DUTRA**, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu, servidor público municipal, lotado na Secretaria de Obras, CPF 005.436.020.01, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, 75, Vila do Prado, vem à presença de V.Sa., em atenção a Portaria de nº: 096/2023, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o requerente, apresentar a sua:

**DEFESA PRÉVIA**, consubstanciado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos, em breve síntese:

1. Trata o presente incidente de um Processo Administrativo Disciplinar, proposto contra o servidor abaixo signatário, por conta de que teria, **SUPOSTAMENTE** estar na direção um veículo de propriedade do Município em alta velocidade e de forma abrupta.

2. Ocorre que o presente processo administrativo não merece jamais prosperar, uma vez que se está tentando imputar ao signatário, irregularidade que não cometeu, aliás, reconhecida pelo próprio Município ao referir que **supostamente** tenha sido cometido pelo servidor.

3. Ora, suposição não é certeza e muito menos tem o condão de imputar a alguém aquilo que não fez, ora, referida portaria não menciona o local, o horário, qual veículo, e, especialmente qual a velocidade apurada pelo Município ao denunciar o servidor.

## 2. DOS PODERES DA PRESENTE COMISSÃO

A presente comissão tem natureza independente e poderá decidir de acordo com suas convicções. Cabe a esta respeitada comissão avaliar, de forma independente e livre, se dentro destes autos existem quaisquer provas, ainda que mínimas que possam ser, que comine ao signatário qualquer tipo de transgressão estatutária.

Portanto, de forma sumária e pronta, serve o presente para apresentar defesa prévia ao processo administrativo disciplinar instaurado, requerendo que

esta respeitada comissão acolha a defesa do servidor e archive o processo, de forma pronta e liminar.

Não sendo este o entendimento desta Egrégia Comissão, desde já protesta provar o alegado por todos os meios de prova permitidos, em especial prova documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue abaixo.

Por fim, em sendo continuado este feito, se requer seja informado o requerente a respeito do dia da oitiva das testemunhas que abaixo pede sejam ouvidas.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Canguçu, 16 de maio de 2023

*Iderson de Farias Dutra*

**ROL DE TESTEMUNHAS** que deseja que sejam ouvidas, caso este processo não seja liminarmente arquivado.

- 1- Rodrigo dos Santos Maia, brasileiro, servidor público, residente na rua 21 de abril, 640, Bairro Uruguai, lotado na secretaria de obras.
- 2- Paulo Volmir Bergmann, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na rua 17 de dezembro, 163, Canguçu, apto 201, lotado na secretaria de obras.

1105/2023

## TERMO DE DEPOIMENTO

**Processo Administrativo** Nº 096/2023

**Data da oitiva:** 26/05/2023

**Local:** Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS

**Horário:** 9h00min

### **Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

### **Intimado:**

**Mauro Rena dos Reis Silveira - Secretário de Ações Estratégicas**

### **Relato do(a) Depoente:**

O depoente relata que sabe que foi chamado a depor devido ao processo aberto para o servidor Iderson. Relata o depoente que frequentemente como secretário vai pela manhã na oficina acompanhar o trabalho dos funcionários e demandas. Relata o depoente que realizou uma reunião com todos os funcionários para explanar sobre o funcionamento do setor. Relata que recebeu uma denúncia de um funcionário, com vídeos que solicitava alguma posição do secretário. O depoente relata que tenha sido um fato isolado a questão da denúncia, tendo em vista que o citado é um funcionário exemplar e que não houve nenhum incidente anteriormente.

### **Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor.

A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.




---

**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**



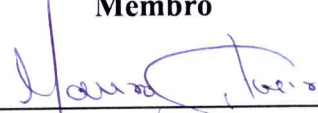
---

**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**



---

**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**



---

**Mauro Rena dos Reis Silveira**  
**Intimado**



---

**Iderson de Farias Dutra**

**TERMO DE DEPOIMENTO**

**Processo Administrativo Nº 096/2023**

**Data da oitiva: 12/05/2023**

**Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS**

**Horário: 9h30min**

**Integrantes da Comissão/Portaria:**

Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018

Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022

Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

**Intimado:**

**Iderson de Farias Dutra- Mecânico de Máquinas pesadas- Secretaria de Obras**

**Relato do(a) Depoente:**

O depoente relata que não sabe o motivo de ter citado a esta oitiva.

Ao ser questionado sobre quais as funções o mesmo exerce, o depoente relata que é consertar máquinas pesadas e possíveis atendimentos de socorro (interior). Relata que não faz parte de suas atribuições a função de dirigir, apenas para rebocagem. Somente dirige com autorização do chefe da oficina.

O depoente afirma que em 12 anos de efetividade na prefeitura, nunca sofreu nenhuma infração de trânsito e conduz os veículos públicos conforme dirige o seu próprio.

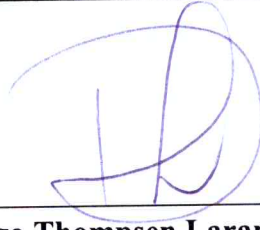
O trecho exposto na imagem não possui sinalização adequada (entrada/saída de veículos), tão pouco limitador de velocidade. Relata ainda que a imagem não foi esclarecida nem na imagem e nem documentalmente a velocidade de fato aplicada no momento.

O depoente após ter visto as imagens das câmeras não consegue precisar se era ele que estava na direção.

**Encerramento**

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou

que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.



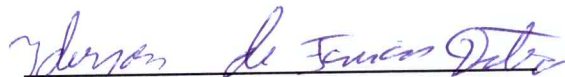
**Rodrigo Thompsen Larangeira**  
**Presidente da Comissão**



**Gustavo Silveira da Silva**  
**Membro**



**Verléia Vahl Ramson**  
**Membro**



**Iderson de Farias Dutra**  
**Intimado**



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

oficina.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 06 de Junho de 2023.

Rodrigo T. Larangeira  
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### RELATÓRIO DA COMISSÃO

#### **Senhor Prefeito Municipal:**

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 356/2022, no que tange a divergências quanto à realização de “horas extras” por parte do servidor Daison Ferreira Casarin, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

#### **I - PRELIMINARMENTE:**

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

#### **II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:**

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos envolvido, além de ter acesso ao memorando de abertura do procedimento, cópia da multa e defesas.

#### **III - CONCLUSÃO:**

Em que pese alguns depoimentos não tragam de forma precisa informações que possam deslindar o feito, àquele efetuado pela então Chefe do Núcleo de Transporte Escolar, Bádrina Zanetti Belasquem é claro e preciso ao afirmar que o servidor assinou sua folha ponto em discordância com os fatos, negando-se assinar de forma correta.

Dessa forma, de pronto deve ser esclarecido que as atribuições e horários que a as mesmas serão exercidas, não fazem parte das escolhas do servidor, visto que determinadas por lei, Princípio basilar da atividade administrativa.

Além disso, em conformidade com o Poder Hierárquico, o qual é conferido aos agentes administrativos comando sobre aqueles de instância inferior obediência, e via de consequência, executar as atividades em conformidade com as determinações superiores, as folhas ponto deverão ser preenchidas conforme orientação estabelece o superior hierárquico, sob pena de descumprimento de



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

deveres.

Deste modo, deverá ser advertido, sob pena de desobediência e consequente pena de repreensão escrita.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 06 de Junho de 2023.

Rodrigo T. Larangeira  
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### RELATÓRIO DA COMISSÃO

#### **Senhor Prefeito Municipal:**

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 104/2023, no que tange a eventual falha nas atribuições funcionais de Tanea Maria Peres Bandeira, que teria deixado de se recusado a realizar atividade dentro de suas atribuições vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

#### **I - PRELIMINARMENTE:**

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades, observando-se todavia, que o mesmo foi analisado à luz do Decreto nº 5215/11, visto tratar-se de celetista e não servidora estatutária.

#### **II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:**

Da análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso a inumeros documentos de marcação de exames, colheu depoimentos da Sr<sup>a</sup>. Andréa dos Santos Belletti, Ligiane Dias da Rosa e da própria envolvida, que também apresentou defesa.

#### **III - CONCLUSÃO:**

Em que pese a correção e esforço da empregada pública investigada, as provas constantes nos autos confirmam que, em que pese o volume de trabalho substancial e até mesmo em razão dele, a eficiência da mesma restou comprometida, posto que forma evidenciadas provado falhas na realização do avisos dos exames e prejuízo na prestação do serviço por parte da municipalidade.

Convém lembrar que, de acordo com a Lei 8987/95, a qual estabelece o conceito de serviço público e seu princípios reguladores, prevê que todo serviço público deverá ser, dentre outros atributos, regular, eficiente e cortês.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

*Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de*



*serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

Diante disso, opina-se pela aplicação da pena de advertência prevista no Art. 3º do mencionado decreto municipal:

*Art. 3º: A autoridade de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de cinco (05) dias úteis.*

*I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de no máximo trinta (30) dias, quando entender que a falta do empregado seja de natureza leve, não passível de demissão;*

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 06 de Junho de 2023.

Rodrigo T. Larangeira  
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva  
Membro da Comissão